

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Instituto de Estudos em Direito e Sociedade – IEDS
Faculdade de Direito

Rodrigo Collinetti Fiorin

Os mecanismos de proteção aos direitos das pessoas transexuais no
Brasil: uma reapreciação a partir do direito comparado

Marabá/PA

2018

Rodrigo Collinetti Fiorin

Os mecanismos de proteção aos direitos das pessoas transexuais no
Brasil: uma reapreciação a partir do direito comparado

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na
forma de monografia à banca de examinadores do
Curso de Direito da UNIFESSPA, sob a orientação
da Professora Dra. Micheli Pereira de Melo, visando
a obtenção do grau bacharel em Direito.

Marabá

2018

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Biblioteca Setorial Josineide da Silva Tavares

Fiorin, Rodrigo Collinetti

Os mecanismos de proteção aos direitos das pessoas transexuais no Brasil: uma reapreciação a partir do direito comparado / Rodrigo Collinetti Fiorin ; orientadora, Micheli Pereira de Melo. — Marabá : [s. n.], 2018.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Campus Universitário de Marabá, Instituto de Estudos em Direito e Sociedade, Faculdade de Direito, Curso de Bacharelado em Direito, Marabá, 2018.

1. Direitos humanos - Brasil. 2. Transexuais - Estatuto legal, leis, etc. 3. Igualdade perante a lei. 4. Direito comparado. 5. Transexuais - Brasil. I. Melo, Micheli Pereira de, orient. II. Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará. III. Título.

CDDir: 4. ed.: 341.1219

Rodrigo Collinetti Fiorin

Os mecanismos de proteção aos direitos das pessoas transexuais no
Brasil: uma reapreciação a partir do direito comparado

APROVADA EM ____/____/2018

CONCEITO: _____

BANCA EXAMINADORA

Prof^a Dra. Micheli Pereira de Melo (Orientadora)

Prof. Dr. Jorge Luís Ribeiro dos Santos (Membro)

Marabá

2018

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho Monográfico primeiramente a todas as pessoas transexuais que um dia foram vítimas de invisibilização, marginalização ou qualquer outro tipo de violência. Meu objetivo sempre será mudar essa triste realidade.

Dedico, ainda, à minha família, cujo apoio foi imprescindível para a conclusão desta graduação e, conseqüentemente, deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha Mãe, Cláudia, por me ensinar o significado de amor, carinho e respeito todos os dias da minha vida, por ser meu alicerce em todo e qualquer projeto que eu me envolva e por nunca me permitir duvidar da minha capacidade.

A minha irmã (de sangue e de alma), Letícia, por ser meu exemplo número um de ser humano e um sinônimo de bondade e perseverança, além de ser a primeira pessoa a me encorajar e não medir esforços para me oferecer suporte para realização dos meus sonhos.

Ao meu namorado, amigo e companheiro, Alex, por ser um ponto de apoio e equilíbrio durante todo tempo, além de ser um maravilhoso ouvinte, possuir as melhores opiniões e ter um abraço que me dá forças.

As minhas amigas Carol, por todo apoio, encorajamento e por sua boa vontade infinita em me auxiliar, com os melhores materiais e dicas; Rafa, por me levantar nos momentos de descrença, de um jeito único e especial; Maísa, Amanda e Dylan, por todas as palavras de apoio, carinho e coragem.

Deixo meu agradecimento, também, a Dra. Aline Tavares Moreira, cujo aprendizado a mim repassado ao longo dos dois anos em que tive o prazer de estagiar no Ministério Público Estadual repercutirá eternamente em minha vida profissional.

Agradeço, ainda, todos que me auxiliaram de alguma forma na concretização deste trabalho, respondendo aos formulários e pesquisas.

Por fim, agradeço a todos os meus familiares, colegas de turma e professores, em especial a minha orientadora, Prof. Dra. Micheli Pereira de Melo, por todos os ensinamentos e dicas valiosas.

“A primeira igualdade é a justiça”

Victor Hugo

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo conceituar e apresentar a comunidade trans brasileira, expondo os muitos problemas enfrentados por esta população em diversas áreas da vivência humana, vez que lhes são renegados direitos básicos como a vida, a saúde e a segurança, muito embora tais direitos encontrem-se garantidos pela Constituição Federal brasileira, o que acarreta um tratamento degradante e desigual. As soluções para essa desigualdade foram buscadas na legislação internacional, através da qual foram estabelecidos referenciais capazes de fundamentar a proposição de leis protecionistas dos direitos das pessoas transexuais no Brasil, a fim de estabelecer uma igualdade de fato entre as pessoas trans e cis no país.

Palavras-chave: Princípios Constitucionais. Dignidade da pessoa humana. Direitos Humanos. Transexuais. Igualdade.

ABSTRACT

The purpose of this study is to conceptualize and introduce the Brazilian trans community, progressively exposing the large amount of problems faced by this population in many areas of human experience, since they have denied basic rights such as life, health and safety, even though these rights are guaranteed by Brazilian Federal Constitution, which entails a degrading and unequal treatment. The solutions to this inequality were sought in international legislation, through which a lot of references were established to support the proposition of protectionist laws of transsexual rights in Brazil, in order to establish a real equality between trans and cis people in the country.

Keywords: Constitutional Principles. Dignity of the Human Person. Human Rights. Transgender People. Equality.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. CONCEITUAÇÃO, HISTÓRICO, CONQUISTAS E A TRANSFOBIA	14
1.1. CONCEITUAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS SUJEITOS.....	14
1.2. HISTÓRICO E CONQUISTAS DO MOVIMENTO	18
1.2.1. Apanhado histórico do Movimento LGBT	18
1.2.2. O movimento LGBT no Brasil	20
1.2.3. A luta pela Igualdade e as conquistas do movimento	22
1.2.3.1. As conquistas Transexuais	23
1.3. A TRANSFOBIA E SUAS REPERCUSSÕES	26
2. OS ENTRAVES ENFRENTADOS PELA POPULAÇÃO TRANS	29
2.1. DA PESQUISA DE CAMPO	29
2.2. DA VIOLÊNCIA	30
2.3. DA INTOLERÂNCIA.....	33
2.3. DA EXCLUSÃO E DA INVISIBILIDADE	35
3. DA LEGISLAÇÃO COMPARADA E DAS SOLUÇÕES PARA AS PROBLEMÁTICAS APRESENTADAS.....	43
3.1. DA LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL PROTECIONISTA.....	43
3.1.1. Da Organização das Nações Unidas (ONU) – Da Carta Internacional dos Direitos Humanos	44
3.1.2. Do Painel Internacional de Especialistas em Legislação Internacional – Dos princípios de Yogyakarta.....	45
3.1.3. Da Organização dos Estados Americanos (OEA) – Da Convenção Interamericana contra toda forma de Discriminação e Intolerância.....	47
3.2. DO DIREITO INTERNO E DAS PROPOSTAS LEGISLATIVAS EM ANDAMENTO	48

3.2.1. PL n.º 7582/2014	49
3.2.2. PL n.º 7292/2017	49
3.2.3. PL n.º 7702/2017	49
3.2.4. PLS n.º 291/2015	50
3.2.5. PL n.º 5002/2013	50
3.2.6. PL n.º 5255/2016	50
3.3. DA LEGISLAÇÃO COMPARADA.....	51
3.3.1. Islândia.....	51
3.3.2. Malta	52
3.3.3. Suécia	53
3.3.4. Argentina.....	54
3.3.5. Uruguai.....	55
3.4. DAS SOLUÇÕES PARA AS PROBLEMÁTICAS APRESENTADAS.....	56
3.4.1 Da Lei Geral (Estatuto das Pessoas Trans).....	57
3.4.1.1. Da Violência	57
3.4.1.2. Do Preconceito e da Intolerância.....	59
3.4.1.3. Da Exclusão e da Invisibilidade.....	60
3.4.2. Da Responsabilidade do Estado e da Imprescindibilidade de Políticas Públicas.....	61
CONCLUSÃO	63
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	65
APÊNDICES	70

INTRODUÇÃO

Através de dados coletados por meio de uma Pesquisa de Campo, hospedada na plataforma digital *Google Forms*, cuja disseminação se deu através da divulgação do Formulário de Pesquisa nas redes sociais interativas e nos Grupos Ativistas e simpatizantes da causa, é possível quantificar, ainda que em pequenas proporções, as inúmeras atrocidades que assolam a população trans brasileira, responsáveis pela negativa de direitos básicos como a saúde, a educação e a própria vida.

A realidade enfrentada pela população transexual no Brasil – o país que mais mata pessoas transexuais e travestis no mundo – clama urgentemente pela adoção de medidas jurídico-legais e/ou a implantação de políticas públicas de inclusão e combate à invisibilidade, como forma de promover a igualdade, em seu sentido mais amplo, nos diversos aspectos da vida civil da comunidade.

Em suma, o **problema** que se busca enfrentar na presente pesquisa é: quais mecanismos de proteção às pessoas transexuais poderiam ser adotados no Brasil, a fim de garantir igualdade e/ou combater a invisibilidade?

O **objetivo** deste trabalho é apontar possíveis soluções para as problemáticas vividas pela população trans, considerando a iminente responsabilidade que recai sobre o Estado, quanto à articulação e a promoção de mecanismos hábeis a garantir o exercício de direitos individuais e sociais até então negados a esta população.

A **metodologia** empregada é a pesquisa bibliográfica, não desprezando a análise do direito comparado, especialmente a legislação de países europeus e latino-americanos. O objetivo é comparar como os países estrangeiros disciplinam a temática e apontar bons exemplos a serem seguidos pelo Brasil para preencher as lacunas legislativas que legitimam o desamparo estatal das pessoas trans.

Este trabalho **justifica-se** pela insuficiência de estudos voltados a esta problemática, uma vez que os sujeitos objeto desta monografia são cotidianamente desrespeitados em sua dignidade e têm seus direitos rotineiramente violados, de modo que se tornam marginalizados, desumanizados e invisíveis.

No primeiro capítulo deste estudo serão conceituados e apresentados os principais sujeitos envolvidos, de modo a levar o leitor à compreensão dos fatores determinantes da realidade vivenciada pela população trans, através de um apanhado histórico do movimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis,

Transexuais e Transgêneros (LGBT+), especialmente no que concerne à luta Trans e suas conquistas.

No segundo capítulo serão detalhadas todas as problemáticas enfrentadas pelos transexuais, suas causas e consequências, através do confronto de dados nacionais levantados através de Pesquisa de Campo desenvolvida. Em tal pesquisa, diversas pessoas, trans e cis, de variadas faixas etárias, foram entrevistadas a respeito de suas vivências, traumas e qualidade de vida, o que resultou em diversos gráficos que demonstram, de maneira clara, a discrepância entre as realidades experimentadas pela população trans e cis do país.

Serão analisados, ainda no segundo capítulo, todos os reflexos das referidas problemáticas na sociedade e a repercussão da inércia legislativa na vida destas pessoas, que amargam a marginalização e a invisibilização perante a sociedade brasileira.

No terceiro capítulo serão apresentadas as legislações protecionistas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, sejam elas nacionais – como aquelas previstas na Constituição Federal – ou internacionais, oriundas de organismos paragovernamentais cujo documento internacional fora ratificado pelo Brasil, e as razões pelas quais estas restam pouco eficazes.

Por fim, serão analisados os projetos legislativos que estão em andamento, com suas consequentes omissões e os entraves que obstam suas aprovações bem como os documentos internacionais específicos à causa trans que ainda não foram ratificados pelo Brasil, culminado, ao final, na propositura de adequações que poderão consubstanciar mudanças legislativas benéficas, tomando a mencionada legislação internacional acerca do tema como exemplo e referencial.

1. CONCEITUAÇÃO, HISTÓRICO, CONQUISTAS E A TRANSFOBIA

A vivência humana é complexa por natureza, dada a pluralidade de personalidades, gostos, vontades e idiosincrasias resultantes da vasta variedade de seres humanos, que são únicos e distintos entre si. Em virtude desta complexidade, elaborar conceitos e enquadrar comportamentos em rótulos específicos é uma tarefa árdua, vez que a diferença entre os seres é intrínseca a própria existência da espécie.

Contudo, analisando os fenômenos comportamentais e ideológicos dos seres humanos, faz-se necessário apresentarmos conceitos fundamentais à compreensão da presente Monografia, os quais serão abordados a seguir:

1.1. CONCEITUAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS SUJEITOS

Quando falamos sobre gênero, estamos falando sobre a identidade adotada pelo ser humano, de acordo com seus órgãos genitais, sua psicologia ou seu papel na sociedade¹. Durante o estudo dos gêneros podemos nos deparar com diversas diferenciações, visto estarmos tratando da esfera social humana, que como supracitado, é múltipla e, portanto, complexa.

No estudo das civilizações, a distinção de gênero é recorrente na área da organização social e do parentesco, porém, por herdar aspectos conceituais antropológicos, fixa-se na mera dicotomia homem/mulher, fato que desagrade os movimentos por igualdade, inclusive o LGBT+. Dentro desses movimentos, a terminologia *gênero* é usada para se referir às construções sociais e culturais de feminilidades e masculinidades (BENTO, 2006).

Neste viés, gênero explicitamente ignora referências para as diferenças biológicas e foca nas diferenças culturais². Este pensamento se consolidou graças aos progressos da psicanálise e da sociologia da década de 1950, bem como pelos

¹ O chamado papel social de gênero é o conjunto de comportamentos associados à feminilidade ou masculinidade, em um grupo ou sistema social, nas ciências sociais e humanas. Todas as sociedades conhecidas possuem esse sistema gênero/sexo, ainda que seu funcionamento ou seus componentes não sejam idênticos em todas as organizações sociais (GROSSI, 2013).

² Ao estudarmos o gênero, deixando de lado os fatores biológicos (que em regra são dicotômicos: masculino ou feminino), podemos entendê-lo como o produto de uma construção social e, assim sendo, não pode ser restringido a binariedade, dada a multiplicidade de existências, modos de ser e de se enxergar o mundo, tão comuns à vivência humana, sob pena de restringir-se a autodeterminação e individualidade das pessoas (JESUS, 2012).

legados de ativistas feministas como Simone de Beauvoir e Judith Butler, essa última responsável por aprofundar a análise crítica da dicotomia entre sexo e gênero. Para Butler, os corpos sexuados podem ser base para uma infinidade de gêneros e que o mesmo não se limita apenas àquelas possibilidades binárias e banais (BUTLER, 2003).

Butler (2003, p. 200) vê o fenômeno do gênero como uma performance, de modo que não há conexão com a ideia de que cada corpo corresponde a somente um gênero, senão vejamos:

O gênero não deve ser construído como uma identidade estável ou um *locus* de ação do qual decorrem vários atos; em vez disso, o gênero é uma identidade tenuemente constituída no tempo, instituído num espaço externo por meio de uma *repetição estilizada de atos*. **O efeito do gênero se produz pela estilização do corpo e deve ser entendido, conseqüentemente, como a forma corriqueira pela qual os gestos, movimentos e estilos corporais de vários tipos constituem a ilusão de um eu permanentemente marcado pelo gênero.** Grifo nosso.

A filósofa ainda percebe o corpo, da mesma forma que o gênero, como uma construção cultural, ressaltando o aspecto cultural/social da vinculação entre sexo e gênero, ao afirmar que “o gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado” (BUTLER, 2003, p. 25).

Rodrigues (2012, p. 140), analisando a obra de Butler, concluiu que:

Com a proposição de gênero como performance, Butler também vai solapar o peso metafísico da identidade. **Para ela, não há identidades que precedam o exercício das normas de gênero, é o exercício mesmo que termina por criar as normas.** Grifo nosso.

No mesmo sentido, Rocha (2014, p. 512) aduz o seguinte:

Pode-se já entrever um dos conceitos mais marcantes do pensamento da filósofa, o gênero como performatividade. Se o gênero é um conjunto de atos repetidos no interior de um quadro regulatório altamente rígido, a identidade é constituída pelas próprias expressões que supostamente são seus resultados. **A performatividade é um ato que faz surgir o que nomeia e constitui-se na e pela linguagem.** Apropriando-se do modelo foucaultiano de inscrição, **Butler estabelece toda identidade de gênero como uma forma de paródia produzida nas relações de poder.** A lei é incorporada e, como consequência, são produzidos corpos que significam essa lei sobre o corpo e através do corpo. **Logo, os gêneros são apenas**

efeitos de verdade.Grifo nosso.

No presente momento, importante ressaltarmos as principais variações e os respectivos desdobramentos do fenômeno gênero:

A **transexualidade** refere-se à condição do indivíduo que possui uma identidade de gênero diferente da designada ao nascimento e apresenta uma sensação de desconforto ou impropriedade em relação ao seu sexo anatômico, manifestando o desejo de viver e ser aceito como sendo do sexo oposto, independentemente de sua orientação sexual (BENTO, 2006).

Segundo Bento (2006, p.181):

O sofrimento psíquico do transexual se encontra no sentimento de uma total inadequação, de um lado, à anatomia do sujeito e seu 'sexo biológico' e, de outro, a este mesmo 'sexo psicológico' e sua identidade civil. Essas pessoas, cujo sentimento de identidade sexual não concorda com a anatomia, manifestam uma exigência compulsiva, imperativa e inflexível de 'adequação do sexo', expressão utilizada pelos próprios transexuais; **como se elas, face a esta convicção de incompatibilidade entre aquilo que são anatomicamente e aquilo que sentem ser, se encontrassem num corpo disforme, doente e monstruoso.** Grifo nosso.

Importante distinguirmos aqui os termos **Transexual**, **Travesti** e **Transgênero**. O primeiro, conforme retromencionado, diz respeito àqueles que possuem a disforia entre o gênero físico e o mental, com um forte sentimento de pertença ao gênero oposto, podendo apresentar interesse na cirurgia de redesignação sexual ou outros procedimentos que visem adequar a aparência ao gênero pertencente (CECARELLI, 1998).

O segundo está relacionado àqueles que, embora muitas vezes ajam permanentemente como pertencentes ao gênero oposto, não sentem necessariamente um desconforto com seu corpo natural, limitando-se à reprodução do papel de gênero desejado (ROSA, 2012).

O terceiro termo, por sua vez, assemelha-se à definição de Transexual (pois há disforia de gênero), mas sua utilização é mais abrangente, pois inclui todos aqueles que expressam um gênero, seja ele qual for, diferente daquele atribuído ao nascimento (BERG-WEBER, 2016).

Cissexual ou **cisgênero** são termos utilizados para se referir às pessoas cujo gênero é o mesmo que o designado em seu nascimento. Isto é, configura uma concordância entre a identidade de gênero, o sexo biológico do indivíduo e o seu

papel considerado socialmente aceito para esse sexo, também independentemente de sua orientação sexual (GRAY, 2008).

Seguindo a linha de raciocínio fomentada pelos movimentos pró-igualdade (Feminismo, LGBT e suas derivações), é possível afirmarmos que existe uma total diferenciação entre sexo e gênero, formando uma identidade de gênero que não deve ser confundida com orientação sexual, pois, a primeira remete à forma como as pessoas se definem e autodeclaram (seja como mulheres ou como homens), a segunda remete à questão da sexualidade, do desejo, da atração afetiva e sexual por alguém de algum gênero (FACHINI, 2005).

A respeito das **orientações sexuais** podemos pontuar, para fins didáticos conceituais, cinco orientações sexuais relevantes ao nosso trabalho. São elas: a) **homossexualidade**, quando o indivíduo possui interesse afetivo/sexual em pessoas do mesmo sexo; b) **heterossexualidade**, em que o indivíduo tem interesse sexual por pessoa do sexo biológico oposto ao seu; c) **bissexualidade**, quando o interesse é por ambos os sexos; d) **pansexualidade**, quando a binariedade (homem/mulher) é ignorada na atração sexual, ou seja, quando o interesse é por seres humanos, independente do sexo biológico ou gênero; e e) **assexualidade**, que significa indiferença ao desejo sexual, ou seja, o indivíduo não se interessa sexualmente por ninguém (JESUS, 2012).

Quanto ao termo identidade de gênero, o mesmo pode ter dois usos: a) pode se referir ao gênero em que a pessoa se identifica (se ela se identifica como sendo um homem, uma mulher ou se ela vê a si como fora do binarismo convencional); b) mas pode também se referir ao gênero que certa pessoa atribui ao indivíduo tendo como base o que esta reconhece como indicações de papel social daquele gênero, como roupas, modos, corte de cabelo, etc. Do primeiro uso, acredita-se que a identidade de gênero se constitui como fixa e, portanto, não sofrendo variações, independente do papel social de gênero que a pessoa apresenta para ela. Do segundo, acredita-se que a identidade de gênero possa ser afetada por uma variedade de estruturas sociais, incluindo etnia, trabalho, religião e família. (JESUS, 2012).

Jesus (2012, p. 42) define a identidade de gênero como:

Gênero com o qual uma pessoa se identifica, que pode ou não concordar com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento. Diferente da sexualidade da pessoa. Identidade de gênero e orientação sexual são

dimensões diferentes e que não se confundem. Pessoas transexuais podem ser heterossexuais, lésbicas, gays ou bissexuais, tanto quanto as pessoas cisgênero.

Feitas as conceituações iniciais necessárias, partiremos para o aprofundamento do objetivo deste primeiro capítulo: trazer ao foco da discussão os direitos das pessoas trans e seus desencadeamentos na efetivação do Estado Democrático de Direito, através da delineação de uma linha do tempo histórica do movimento (tanto no Brasil como no mundo), do apontamento das atrocidades motivadas pela Transfobia, dos desdobramentos das inúmeras lutas travadas pela população LGBT como um todo e do reconhecimento da população trans pelo ordenamento jurídico como forma de obtenção da igualdade. Tal análise se revela extremamente importante, para que possamos, sobretudo, compreender a realidade existente, delineando as causas e concausas das diversas problemáticas, a fim de encontrar as possíveis soluções.

1.2. HISTÓRICO E CONQUISTAS DO MOVIMENTO

É fato e está comprovado na história através dos diversos casos de barbáries e segregações de toda sorte, que o ser humano – enquanto indivíduo pensante – teme aquilo que desconhece. Nesse sentido, pode-se dizer que o homem, quando imerso em uma sociedade, estabelece padrões e ritos comportamentais através de suas construções sociais e morais, que se perpetuam através da adesão social majoritária a tais práticas. Foi assim no início dos tempos e tem sido assim atualmente.

Não importa se a influência dos padrões é de origem política, religiosa ou econômica, o ser humano tende a segui-los, a fim de se adequar ao corpo social, dado o fato de que o mesmo, segundo a afirmação tão evidenciada por Aristóteles, é um “animal social e político” (ARISTÓTELES, 1984, p. 44) e, por isso, seria contra sua natureza não viver em sociedade e procurar se adequar.

1.2.1. Apanhado histórico do Movimento LGBT

Embora a grande evidência dada ao assunto nos últimos anos indique o

oposto, a transexualidade está longe de ser um fenômeno novo. Pelo contrário, existem relatos de casos de transexualidade na mitologia greco-romana, como o deus Hermafrodita³ e o adivinho Tirésias de Tebas⁴. No Império Romano, há o caso dos eunucos, citados pelo filósofo judeu Filo, que descrevia homens emasculados que se vestiam e se portavam como mulheres, e possuíam vergonha de serem vistos como homens (GREEN, 1998).

Há ainda o caso do imperador Nero, que se casou com uma transexual após assassinar sua primeira esposa, como citou GREGERSEN (1983). Por fim, cita-se o caso de Heliogábalos que, segundo GREEN (1998), casou-se formalmente com um escravo, e passou o resto de sua vida a procura de um médico capaz de transformar sua genitália em feminina.

Foi com o passar do tempo e a disseminação de correntes religiosas, como o judaísmo e o cristianismo, que o sexo passou a ser rotulado tão somente como forma de procriação e o sexo entre pessoas do mesmo sexo passou a ser visto como não natural por ser infértil e, portanto, pecado. Esta é a razão pela qual o indivíduo fora do padrão heteronormativo estabelecido pela sociedade foi, de alguma maneira, segregado dos demais (DIAS, 2015).

Não obstante, a transexualidade tomou maiores proporções no início do século XIX, após a realização da primeira cirurgia de transgenitalização, em 1930, quando a dinamarquesa Lili Elbe foi submetida ao procedimento de retirada dos testículos, sob a responsabilidade do médico alemão Magnus Hirschfeld (HIRSCHFELD, 1931).

No Brasil, a primeira cirurgia de redesignação sexual com sucesso foi realizada 45 (quarenta e cinco) anos mais tarde, em 1975, quando a brasileira, Waldirene, foi operada pelas mãos do médico Roberto Farina, que inclusive foi processado (contra a vontade da paciente) pelo Ministério Público de São Paulo em virtude desta cirurgia, sob a acusação de lesão corporal grave (ROSSI, 2018).

Dois anos depois, a recompensa: com a absolvição de Farina, o Conselho Federal de Medicina regulamentou a cirurgia de redesignação sexual, que deixou de ser experimental no ano de 2002, contribuindo para a inclusão da cirurgia na lista de

³ Deus da mitologia grega, filho dos deuses Hermes e Afrodite – respectivamente representantes dos sexos masculino e feminino – possuía mamas e genitália masculina (GREEN, 1998).

⁴ Profeta da mitologia grega, conhecido por ter sido transformado em mulher e se adaptado à vida feminina (GREEN, 1998).

procedimentos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em 2008⁵.

Com o passar das décadas e com a concretização da dignidade humana como bem a ser zelado e o início ideológico do movimento LGBT como um todo, que se deu entre 1850 e 1933 (FACHINI, 2008), o Estado, lentamente, passou a garantir meios para que as pessoas pudessem exercer seus direitos de maneira plena, inclusive os mais íntimos, relacionados à liberdade sexual e de gênero.

Este foi o pontapé inicial para que aquelas minorias segregadas pela sociedade pudessem ter voz, porém, não foi o suficiente para trazer igualdade ao cenário LGBT+, que precisou de muita luta para desconstruir, ainda que minimamente, os padrões sociais estabelecidos pelo homem.

1.2.2. O Movimento LGBT no Brasil

Segundo Fachini, podemos dizer que, no Brasil, o advento do movimento pró-LGBT se deu em “ondas”. A **primeira onda** se deu em meio às décadas de 70/80, quando o Brasil encontrava-se em uma situação política debilitada socialmente devido a rigidez da Ditadura Militar. À época, o foco da luta era a inclusão da orientação sexual no *hall* de discriminações a serem punidas e a exclusão do conceito de doença, ou seja, do fator patológico atrelado tanto homossexualidade quanto à transexualidade, à época denominadas “homossexualismo” e “transexualismo”, que certamente era um dos responsáveis pela segregação e discriminação sofrida pela população LGBT (FACHINI, 2011).

Ainda sobre essa primeira etapa do movimento, é importante citar a intensificação originária dos grupos difusos ao movimento, relacionados a outras minorias ou grupos sociais antagonizados pelo Patriarcado, como o Movimento Feminista e o Movimento Negro Unificado (MNU), que “nasceram” quase de forma intrínseca ao Movimento LGBT no Brasil (FACHINI, 2011).

Desta época inicial de formação podemos pontuar como relevantes ao movimento a criação do grupo Somos⁶, em São Paulo, e o Grupo Gay da Bahia⁷

⁵ Foi após a publicação da Portaria n.º 457 do Ministério da Saúde, em 19 de agosto de 2008, que os procedimentos de adequação entraram no rol de cirurgias oferecidas pelo SUS, seis anos após o Conselho Federal de Medicina retirar o caráter experimental.

⁶ Criado em meados da década de 70 (1978), o Grupo SOMOS - Grupo de Afirmação Homossexual, de São Paulo, foi um dos embriões da militância LGBT no sudeste do país. (FACHINI, 2011)

⁷ O Grupo Gay da Bahia (GGB) é uma organização não governamental (ONG) voltada para a defesa dos direitos dos homossexuais no Brasil. Fundada em 1980, é a mais antiga associação brasileira de

(que o fortificou no nordeste do país), no início e no fim da década de 70, respectivamente. Passados os três primeiros anos da década de 80, alguns novos grupos pró-LGBT surgiram – ainda dominados predominantemente por homens gays –, à medida que alguns movimentos originários se dissolveram. (FACHINI, 2011)

O início **segunda onda** do movimento ocorreu após a eclosão da AIDS/HIV, por volta da metade da década de 80, fato que muito dificultou a conscientização da causa e aceitação da igualdade dos LGBTs como indivíduos. Como pontos principais desta etapa, podemos citar o aumento da visibilidade pública da transexualidade, como a repercussão nacional da atriz brasileira Roberta Close, primeira mulher transexual da história a posar nua em uma revista voltada ao público masculino, bem como a expansão de um mercado de bens e serviços voltado ao público LGBT em geral (FACHINI, 2011).

Foi a partir desta onda, também, que passaram a ser utilizados os termos “orientação sexual” e “identidade de gênero”, responsáveis pela explicitação do fato de que não se trata de uma opção racional ou voluntária do indivíduo. Boa parte dos anseios atuais do movimento já estava presente no ápice desta segunda onda, o que nos permite afirmar que a esta foi o embrião do movimento que se conhece hoje (FACHINI, 2011).

A **terceira onda** do movimento LGBT no país teve início nos anos 90 e trouxe consigo diversos avanços nos direitos LGBT no Brasil, como a criação da ABGLT⁸ (que reuniu diversas associações, coletivos e ligas voltadas ao movimento) e a maior diferenciação entre os sujeitos do movimento, ocasião em que as pessoas transexuais alcançaram maior autonomia em relação as suas demandas específicas e a maior visibilidade dada ao assunto no âmbito jurídico. (FACHINI, 2011).

Desde o início dessa etapa contemporânea do movimento as paradas do Orgulho LGBT se multiplicaram, levando às ruas centenas de milhares de pessoas no intuito de protestar e gerar visibilidade e representatividade à causa (FACHINI, 2011)

Pertinente à época, válido citarmos a criação do programa “Brasil sem

defesa pró-LGBT ainda em atividade. (FACHINI, 2011)

⁸ Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT) é uma organização brasileira criada em janeiro de 1995 com o objetivo e a missão de "promover ações que garantam a cidadania e os direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, contribuindo para a construção de uma sociedade democrática, na qual nenhuma pessoa seja submetida a quaisquer formas de discriminação, coerção e violência, em razão de suas orientações sexuais e identidades de gênero. (FACHINI, 2011)

Homofobia”⁹ e alguns outros passos menores rumo a total diversidade representativa, como atrizes trans atuando em novelas, a abordagem da temática em diversos meios midiáticos, a representatividade da causa nas passarelas (através de modelos trans, como a brasileira Lea T e o americano Laith Ashley) e na música (através de artistas como as cantoras brasileiras Linn da Quebrada e Mulher Pepita), bem como a eleição de entes políticos ativistas da causa, como será melhor esmiuçado no tópico pertinente às conquistas do movimento.

Esta é a fase na qual se encontra o movimento contemporaneamente, e foi através dela que as maiores conquistas foram alcançadas, como será melhor esmiuçado no tópico a seguir.

1.2.3. A luta pela Igualdade e as conquistas do Movimento

Quando se trata de dignidade humana, se deve levar em consideração a espécie humana como um todo, sem qualquer distinção entre raças, etnias, crenças, gêneros ou ideologias, como expresso em nossa Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Tendo isto em mente, deve-se levar em conta que a luta pela desconstrução dos padrões sociais impostos pelo homem, não é só no que tange os direitos sexuais e de identidade de gênero (visto que estes são apenas uma parcela da vivência humana), mas sim uma luta maior, mais geral, contra todo e qualquer tipo de discriminação e marginalização.

A perpetuação de discursos separatistas, de desigualdade, através da idealização de padrões comportamentais, estéticos ou morais, além de ir de encontro aos princípios básicos do Estado Democrático de Direito, atinge diversos outros âmbitos da sociedade. Isso porque, através do tempo, prevalece a ideia de que o “certo” é aquele postulado pela sociedade e isso forma o caráter das gerações vindouras, impedindo que a sociedade evolua em harmonia com a modernização, pois os discursos transmitidos ao longo das gerações possuem raízes sexistas, racistas e transfóbicas.

Por buscar igualdade, o movimento LGBT recebe influências maciças de movimentos que compartilham do mesmo ideal, podendo-se dizer que o movimento

⁹ Programa de combate à violência e à discriminação contra LGBTs e promoção da cidadania criado em 2004 pelo Governo Federal (FACHINI, 2011).

majoritário é pela igualdade, e dentro dele existe a bandeira LGBT, da mesma maneira que existe a bandeira do Feminismo, a bandeira Antirracismo e afins. Em todos esses movimentos o ser humano busca a total efetivação dos seus direitos, que só se dá através de um tratamento igualitário e justo dispensado a todos (FACHINI, 2011).

Esses movimentos pela igualdade buscam, em cada uma de suas vertentes, a possibilidade de todos conviverem e gozarem dos mesmos direitos, os quais são previstos constitucionalmente. Um dos maiores empecilhos à consagração desses direitos é a sociedade conservadora, que, como supracitado, estabelece padrões de comportamento e conduta que visam regradar a vivência humana e acabam por ceifar o exercício de preciosos direitos dos indivíduos, como o direito de **ser respeitado** em sua dignidade. Muitos indivíduos são obrigados a se encaixar nas lacunas abertas pelo padrão social estabelecido, visando enquadrar-se na sociedade de alguma maneira.

Dentro do movimento, as pessoas trans encabeçaram e ainda encabeçam diversas lutas para acabar com a disparidade no tratamento dispensado às pessoas pertencentes à comunidade. Inúmeros são os atos comunitários, intervenções artísticas, manifestações pacíficas e protestos pró-LGBT que se têm notícia.

De umas décadas para cá, os grupos pertencentes à terceira onda do movimento se engajaram em diversas causas e lutas atinentes aos direitos transexuais, tanto no âmbito social quanto no âmbito jurídico e podemos dizer que muitos frutos foram colhidos desse engajamento, conforme se abordará no subitem seguinte.

1.2.3.1. **As conquistas transexuais**

Através da luta do movimento foram obtidos avanços em vários aspectos da sociedade, até mesmo nos considerados mais rígidos e imutáveis, como a religião. Nesta ocasião, pontuaremos os mais importantes em cada um desses aspectos, cronologicamente.

Começamos em 2004, quando o Ministério da Saúde lançou a campanha "Travesti e Respeito: já está na hora dos dois serem vistos juntos", em parceria com a Articulação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). A partir desta campanha, o dia 29 de janeiro foi estabelecido como o Dia de Visibilidade de

Travestis e Transexuais, fundamental à visibilidade da causa (MARTINS, 2018).

Em 2006, tivemos o primeiro passo de origem religiosa no movimento, com a fundação da primeira Igreja Cristã contemporânea voltada ao público LGBTQ+. Em 2008, um grande passo para a comunidade transexual, com a publicação no Diário Oficial da União de uma portaria que regulamentou a intervenção cirúrgica de redesignação sexual e a incluiu no rol de cirurgias realizadas pelo SUS (Sistema Único de Saúde) de forma gratuita¹⁰. Esta Portaria foi atualizada em 2013¹¹, quando foi ampliada a atenção à saúde das Travestis e Transexuais.

Outra conquista do movimento foi a autorização para utilização do nome social dentro de alguns órgãos e entidades brasileiras. O primeiro passo dessa conquista se deu em 2009, quando a população trans passou a poder utilizar o nome social em todas as unidades de atendimento do SUS. E o segundo passo, mais recente, em 2016, quando a presidente Dilma Rousseff assinou um decreto que autorizou a utilização do nome social em todos os órgãos do Serviço Público Federal, como Universidades, Ministérios e Empresas Estatais.

Em 2013, a Igreja Católica despiu-se, ainda que timidamente de certos discursos de segregadores, através de diversas declarações do Papa Francisco, que embora não se posicionasse explicitamente a favor da causa, por muitas vezes mostrou respeito e apreço aos indivíduos da comunidade, pregando palavras que semeiam amor e a ideia de convivência fraternal.

Em 2015, o Conselho Nacional de Combate a Discriminação dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais expediu as resoluções nº 11 e 12/2015. A primeira incluiu nos Boletins de Ocorrência Policial (BOP) os campos “Nome social”, “Identidade de gênero” e “Orientação sexual”, visando propiciar a coleta de dados estatísticos. Por sua vez, a segunda resolução tratou de orientar escolas e universidades a adotarem o nome social de travestis e transexuais, além de estabelecer diretrizes para que o uso de banheiros e vestiários seja de acordo com a identidade de gênero dos alunos.

A representatividade do movimento também alcançou novos ares, quando por diversas vezes a dramaturgia (seja em novelas, séries ou cinema) narrou histórias com personagens pertencentes à comunidade trans – obviamente que alguns dotados da imagem caricata muito perpetuada outrora – de maneira abrangente e

¹⁰ Portaria do Ministério da Saúde nº 457, de 19 de agosto de 2008.

¹¹ Portaria do Ministério da Saúde nº 2.803 de 19 de novembro de 2013.

real, como nos filmes *A Garota Dinamarquesa* (*The Danish Girl*, EUA, 2015) e *Tangerina* (*Tangerine*, EUA, 2015), capaz de mostrar ao público um pouco desse universo que por muito tempo ficou fadado a estar atrás das cortinas.

No ano de 2016, a brasileira e jogadora de vôlei transexual Tiffany Abreu, conseguiu autorização da Federação Internacional de Vôlei para atuar em times femininos nas ligas e campeonatos do esporte. A primeira mulher transexual a conseguir este feito, fato que ajudou a desconstruir barreiras centenárias e corroborar a ideia de igualdade.

Em 2017, a rede Globo levou ao ar “*A Força do Querer*”, a primeira novela com um transexual no arco central da trama, escrita pela novelista Glória Peres, abrindo diversos precedentes para a representatividade trans e quebrando tabus junto a sociedade. No final deste ano, a escola de samba Salgueiro, uma das mais tradicionais do Carnaval carioca, anunciou a escolha de Kamilla Carvalho, mulher transexual, como uma das musas do desfile das escolas do ano seguinte, um feito inédito até então.

Também existiram mudanças significativas, na representatividade política do movimento, a partir do momento no qual foram eleitos – para diversos cargos políticos do Poder Legislativo – transexuais, homossexuais e pessoas estritamente ligadas a causa, trazendo ao movimento este “braço político”, capaz de fomentar ideais igualitários no âmbito governamental e trazer ao lume da pauta política questões que necessitam do amparo jurídico-legal para serem dissolvidas, como na elaboração de projetos de lei que tratem de causas LGBTs.

Em 2018, uma das maiores conquistas se concretizou, quando no mês de março, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.275, decidiu por unanimidade dar interpretação constitucional à redação do artigo 58 da Lei Federal n.º 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), permitindo a troca administrativa dos registros civis em todos os Cartórios nacionais, através da autodeclaração, sem a necessidade de realização de cirurgia de redesignação sexual ou qualquer outro tipo de requisito. Desta forma, a população trans passou a ter concretizado um direito básico, intrínseco à personalidade: o direito à identidade.

Antes disso, as pessoas trans que objetivavam a alteração de seu nome e sexo em seus registros civis, estavam fadadas a buscar a tutela jurisdicional, que além de morosa poderia reputar-se vexatória e preconceituosa.

Ainda em 2018, no início do mês de junho, com a publicação da nova Classificação Internacional de Doenças (CID) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a Transexualidade (por muito tempo denominada Transexualismo, dado o caráter patológico da condição perpetuado erroneamente por parte da população), foi retirada da classe de Doenças Mentais, sendo incluída como condição relacionada aos Comportamentos Sexuais.

Essa despatologização veio após mais de 28 (vinte e oito anos) de luta das pessoas transexuais, que antes eram taxadas como doentes mentais. Esse fator clínico antes atribuído à condição foi responsável por diversas violações aos direitos das pessoas trans e também pela propagação de uma corrente ideológica que visava difundir a “cura” da transexualidade.

Nesse mesmo mês, outra conquista histórica para o movimento: Ángela Ponce, mulher trans espanhola, venceu a disputa do concurso Miss Espanha, se tornando a primeira mulher transexual a competir pelo título de Miss Universo da história.

Muito embora essas realizações e conquistas tenham atenuado as desigualdades na vida das pessoas transexuais, diversos são os entraves que se perpetuam até os dias de hoje, como será mais bem aprofundado no tópico a seguir, para os quais é preciso formular medidas urgentes de conscientização e amparo, sob pena de perecerem mais e mais vidas trans, na sombra do ostracismo e da invisibilidade.

1.3. A TRANSFOBIA E SUAS REPERCUSSÕES

A transfobia, palavra utilizada para definir a aversão descontrolada, a repugnância, o ódio e o preconceito das pessoas contra travestis, transexuais e transgêneros, é um mal que, embora muitas vezes latente, está presente na nossa sociedade extensivamente, onde não é incomum lermos manchetes e matérias de jornais que trazem em seu conteúdo notícias de crimes motivados pelo ódio exacerbado às pessoas trans.

Além das práticas transfóbicas, as práticas homofóbicas também afetam a comunidade LGBT como um todo, uma vez que muitos não sabem a distinção entre identidade de gênero e orientação sexual, tampouco de sua independência e acabam unindo a aversão a ambos e praticando toda sorte de violações às pessoas

pertencentes ao grupo T. É praticamente impossível encontrar membros dele que nunca tenham sofrido algum tipo de preconceito, chacota ou até mesmo violência pelo menos uma vez em razão de ser quem se é.

Desde o início dos tempos modernos se têm notícia de ataques contra a comunidade LGBT motivados pela homofobia/transfobia, como podemos citar o ataque no Greenwich Village em Nova York de 1980¹²; o atentado homofóbico em um pub de Londres em dezembro de 1999¹³; bem como alguns mais recentes como o ataque homofóbico de 2015 em Jerusalém¹⁴ e o maior e mais chocante de todos: o massacre de Orlando, ocorrido em junho de 2016¹⁵.

No Brasil, infelizmente a história é semelhante, dados os diversos casos bárbaros, como o da estudante transexual Luana dos Reis, morta em 2016 por seis policiais na rua de sua casa; ou da travesti Dandara dos Santos, torturada e morta de maneira covarde, cuja agressão e assassinato foram gravados e disponibilizados na internet, em março de 2017.

Em 2018, outro caso de grande repercussão foi o da estudante transexual Matheusa Passarelli que foi encontrada morta e nua, após nove dias de seu desaparecimento. Toda essa mortandade pelo simples fato de possuírem uma identidade de gênero/orientação sexual diversas das padronizadas e aceitas pela sociedade.

Sem contar os inúmeros e assustadores casos de suicídio envolvendo pessoas transexuais ou os crimes passionais nos quais os próprios parceiros ceifam a vida dos transexuais. Se analisarmos esses casos individualmente podemos enxergar explicitamente o quão grande é controle da sociedade na vida das pessoas, pois podemos atribuir parcela da culpa de toda atrocidade à própria sociedade, que desde os primórdios segrega a população Trans (e tantas outras minorias consideradas fora do padrão), gerando e propagando todos os dias casos e mais casos de ódio, condenando indivíduos à depressão, transtornos de ansiedade

¹² Um homem alvejou os frequentadores de dois bares LGBT de Greenwich Village, matando duas pessoas e ferindo outras seis.

¹³ Ataque a bomba num pub do Soho frequentado pela comunidade gay de Londres. O ataque foi o terceiro de uma série de atentados racistas e homofóbicos, matou três pessoas, incluindo uma grávida, e feriu 65 outras.

¹⁴ Um judeu ultraortodoxo infiltrou-se em uma parada do orgulho LGBT e atacou alguns participantes, ferindo seis pessoas e deixando uma morta.

¹⁵ Considerado o maior assassinato em massa a tiros da história dos Estados Unidos, no qual um homem dotado de um rifle e uma metralhadora do tipo AR-15 invadiu uma boate voltada para o público LGBT e disparou tiros contra os frequentadores do local, tirando a vida de quarenta e nove pessoas e deixando mais de 150 pessoas feridas, muitas delas em estado de saúde grave.

ou outros distúrbios que podem desencadear violência ou suicídio como forma de resposta a esse sentimento.

Analisando de outro ponto de vista, podemos dizer que se a sociedade (lê-se: imposições sociais, religiosas, políticas, tradicionais) não determinasse padrões e ritos comportamentais e não os impusesse às pessoas, deixando a estas o verdadeiro livre arbítrio – pois há um falso livre arbítrio entranhado na sociedade, um aprisionamento velado no qual o indivíduo é livre até o momento que destoe dos padrões impostos, fadado então à segregação – para viverem de acordo com seus íntimos, talvez não teríamos tantos casos de ódio e violência.

São casos como estes citados acima que nos fazem perceber que a sociedade só dá a devida atenção à causa quando há certa magnitude no ataque, ignorando que a transfobia e os ataques transfóbicos estão impregnados no cotidiano e acontecem diariamente, como pesquisas recentes apontaram (ARAÚJO, 2017).

O Brasil tem cinco denúncias por dia de crimes relacionados a homofobia/transfobia, mas os números reais são muito maiores, visto estes dados serem do ramal de atendimento da Secretaria de Direitos Humanos, excluindo-se todas as ocorrências que se dão às escuras, nas quais as vítimas não têm a oportunidade de denunciar, por medo da violência reiterada ou da própria morte.

Segundo o Grupo Gay da Bahia, uma morte ocorre a cada 48 (quarenta e oito) horas, em média, motivada pela transfobia. São esses dados alarmantes que nos mostram o quanto a vida humana tem sido banalizada com o passar dos tempos – a ponto de mortes injustas, motivadas pelo ódio, não comoverem nem revoltarem a sociedade mais –, o quanto a dignidade tem sido menosprezada a troco de nada, o quão pequeno é o agredido perante o seu agressor e o quão indiferente o Estado tem sido em casos como esses, seja arquivando projetos de lei que visam explicitar o crime de homofobia ou banalizando a comunidade ao permitir esses discursos de ódio.

2. OS ENTRAVES ENFRENTADOS PELA POPULAÇÃO TRANS

Inobstante tenhamos obtido algumas conquistas nos últimos anos dentro do cenário transexual brasileiro, existem problemáticas atuais que clamam pela adoção de providências imediatas. Tais problemáticas foram agrupadas em três núcleos principais, visando o didatismo da presente monografia: violência, intolerância e invisibilidade, vez que todos são produtos do preconceito e da discriminação e estão evidentemente interligados, seja como causa ou concausa, seja como efeito.

No presente capítulo serão apresentados os resultados obtidos através de uma pesquisa de campo, elaborada com o objetivo de levantar e condensar dados a respeito da realidade vivenciada pelas populações trans e cis do Brasil. Tais resultados são extremamente importantes, visto que possibilitam, através da contraposição destes resultados, a constatação da desigualdade vivida pelos transexuais brasileiros, dada a insuficiência de dados oficiais a respeito da temática.

2.1. DA PESQUISA DE CAMPO

No intuito de levantar dados acerca da realidade vivida pelas pessoas transexuais e compará-los com a vivenciada pelas pessoas cisgênero, na pesquisa de campo, utilizou-se a plataforma digital *Google Forms*, através da qual fora disponibilizada uma entrevista em três atos, consubstanciada em um formulário online, conforme se observa no Apêndice A.

Durante o período de coleta de dados, compreendido entre 25 de junho de 2018 a 25 de setembro de 2018, 100 (cem) pessoas preencheram completamente o formulário de entrevista, conforme se observa no gráfico abaixo:

Como você se declara?

100 respostas

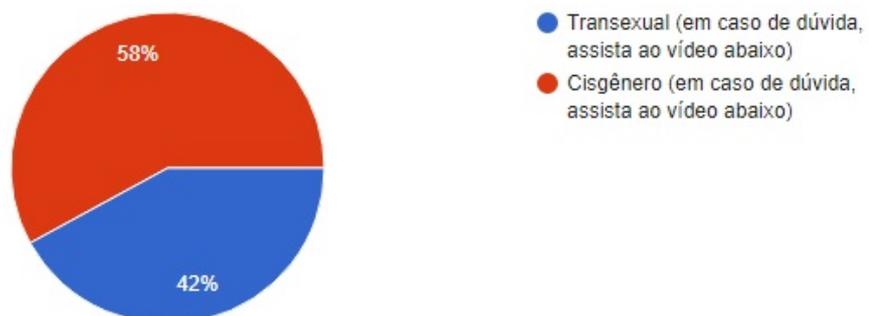


Gráfico 1 - Participação Geral (Fonte: própria)

A pesquisa foi divulgada através das redes sociais, de forma que atingiu Grupos ativistas e Coletivos formados por pessoas transexuais. Das 100 (cem) pessoas que responderam ao formulário, 58 (cinquenta e oito) declararam-se Cisgênero, enquanto 42 (quarenta e duas) se declararam transexuais. Após responderem ao quesito da autodeclaração, os participantes responderam acerca de seus dados pessoais (sexo, cor, idade, escolaridade e ocupação), culminando, então, na terceira e última parte da entrevista, quando informaram acerca das experiências traumáticas de vida.

Para os entrevistados que se declararam transexuais, havia três perguntas adicionais acerca da cirurgia de redesignação, da transfobia e das principais dificuldades experimentadas.

Os resultados apontaram a grande discrepância entre a realidade vivida pelas pessoas trans e cisgênero, que reforçam a necessidade da adoção de medidas urgentes, a fim de se positivar o tratamento igualitário a todos, tal qual previsto em nossa Constituição Federal.

Para facilitar a compreensão, os dados colhidos na mencionada pesquisa serão apresentados ao longo deste capítulo de acordo com a pertinência, levando em consideração os parâmetros analisados em cada subitem. Os eixos didáticos nos quais os resultados foram englobados estão relacionados às perguntas dispostas no Formulário, mas todos eles estão intrinsecamente interligados. Começaremos pela Violência, que será abordada no tópico a seguir.

2.2. DA VIOLÊNCIA

Sobre a violência, Lourenço assevera (2018, n.p.):

A violência contra homens e mulheres trans, transexuais e travestis é baseada na violência de gênero. Lembrando, vivemos em uma sociedade patriarcal e misógina, onde o masculino é venerado e o feminino é odiado. Mulheres Trans, mulheres Transexuais e travestis sofrem Transfobia (ódio à transexualidade e travestilidade) e Transmisoginia, violência caracterizada pelo ódio à transfeminilidade. Elas são violentadas porque, no imaginário social, negam o papel de homem, macho, viril e dominador dado aos homens e assumem papel de passividade, fragilidade, submissão e servidão atribuído às mulheres. Elas passam, então, a serem violentadas como mulheres. Trans, importante pontuar. Essa violência se dá de múltiplas formas, com ofensas, apontamentos, comentários, piadas, negações de direitos fundamentais a qualquer cidadão, como educação, saúde, moradia,

emprego formal. **A violência física se dá geralmente de forma brutal com espancamentos, dilacerações, amputações, e geralmente são midiáticos.** São verdadeiros linchamentos. **Angela Davis diz que linchamentos são a resposta da sociedade à tudo aquilo que ela não aceita como possibilidade de existência,** onde a vítima torna-se inimigo individual de um inimigo que é coletivo. Grifo nosso.

Não é fato novo que o Brasil é o país que mais mata transexuais e travestis de todo o mundo. Os números nos mostram que há um forte crescimento nas estatísticas que corroboram esse título, considerando que **aqui se mata três vezes mais trans e travestis** do que no México, segundo colocado na pesquisa divulgada em 2016 pela ONG Transgender Europe – TGEu (LUCON, 2016).

O mapa da violência divulgado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais sumarizou esta violência: uma pessoa trans (aqui, no sentido lato) é morta a cada 48 (quarenta e oito) horas no Brasil. (MARTINS, 2018)

Corroborando esses dados, na pesquisa de campo realizada, em todas as respostas obtidas, seja o participante trans ou cisgênero, verificam-se rastros de uma violência institucionalizada. Contudo, obviamente, a realidade das pessoas trans é ainda mais assustadora, pois beira a unanimidade. Vejamos:

Selecione, da lista abaixo, os eventos traumáticos que você já experienciou

42 respostas

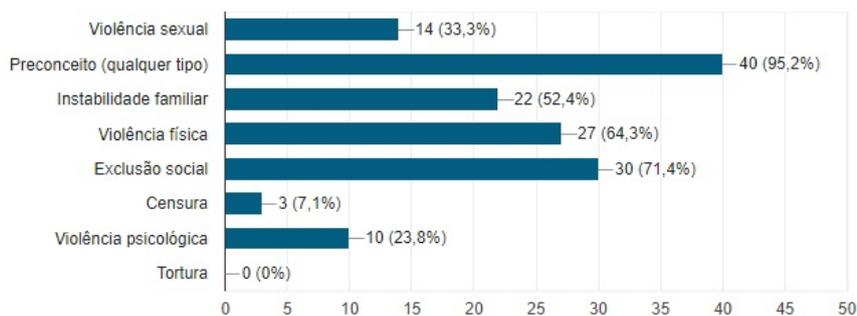


Gráfico 2 - Trans [Traumas] (Fonte: própria)

Conforme se infere do Gráfico, de todas as 42 (quarenta e duas) pessoas trans que responderam ao questionário, **apenas duas não experimentaram situações de preconceito.** Quase 65% (sessenta e cinco) por cento das pessoas trans entrevistadas informaram terem sido vítimas de violência física, e mais de 1/3 (um terço) dos entrevistados relataram situações de violência sexual.

Por sua vez, quando observamos as respostas oferecidas pelos entrevistados cisgênero, obtemos outra realidade, conforme podemos absorver do Gráfico adiante:

Selecione, da lista abaixo, os eventos traumáticos que você já experienciou

58 respostas

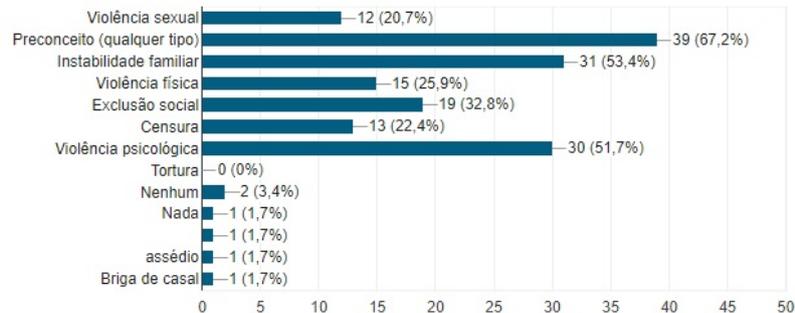


Gráfico 3 - Cisgênero [Traumas] (Fonte: própria)

Comparativamente, note-se que 67,2% (sessenta e sete vírgula dois por cento) dos cisgêneros afirmaram terem sido vítimas de preconceito de qualquer tipo (contra 95,5% das pessoas trans); 25,9% (vinte e cinco vírgula nove por cento) que foram vítimas de violência física (contra 64,3% das pessoas trans); e 20,7% (vinte vírgula sete por cento) dos entrevistados cisgênero que sofreram violência sexual (ao passo que 33,3% das pessoas trans responderam afirmativamente à mesma pergunta).

Esta comparação escancara o abismo existente entre as pessoas trans e cisgênero em relação à igualdade de tratamento, uma vez que os números referentes à violência são notadamente maiores em relação ao primeiro grupo.

Tal abismo corrobora a informação veiculada pela ONU relativamente aos países que mais matam transexuais e travestis no mundo, (ranking formulado pela ONG Transgender Europe).

A expectativa de vida das pessoas transexuais no Brasil não supera 35 (trinta e cinco) anos, ao passo que a média nacional, em 1940, há quase oitenta anos, já era maior que isso (45 anos) segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A expectativa atual do brasileiro é de 75 (setenta e cinco) anos, conforme é possível verificar no Gráfico abaixo.

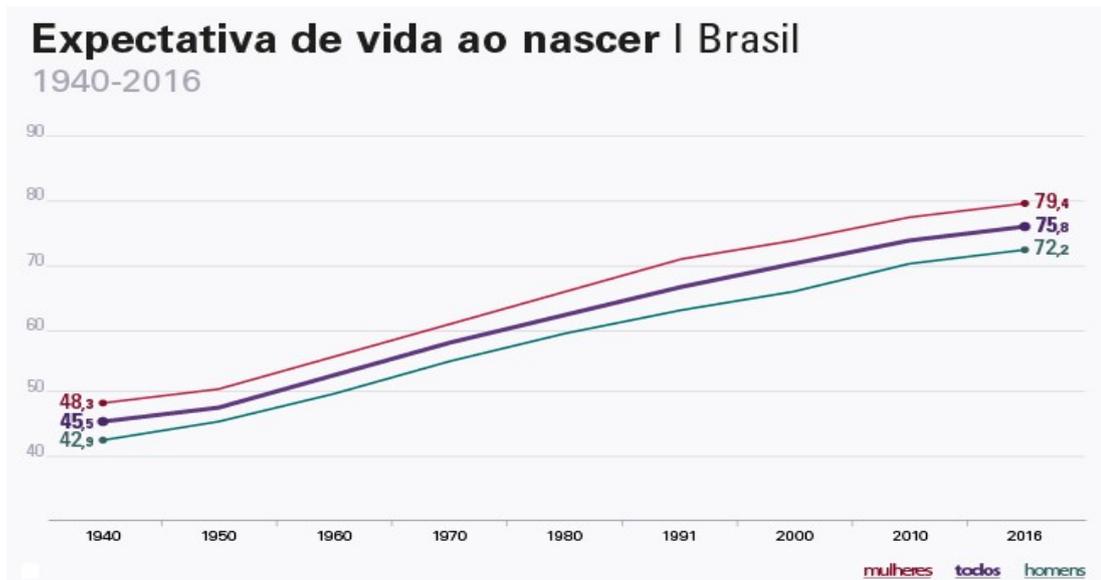


Gráfico 4 - Expectativa de Vida no Brasil (Fonte: IBGE - DPE)

É oportuno registrar que nem na Idade Média a expectativa de vida era tão baixa – cerca de 40 anos – época em que se era comum morrer de doenças como a gripe (BROWN, 1989), hoje facilmente curada, o que nos mostra o quanto a população trans é subjugada e violentada continuamente, e não só de maneira física, sexual ou psicológica, considerando os demais direitos que são diariamente tolhidos destas pessoas.

Além deste grave histórico de violência, a população trans também está sujeita a outras formas de marginalização motivadas pela transfobia, como o preconceito, a intolerância, a exclusão e a invisibilidade, conforme abordaremos nos tópicos seguintes.

2.3. DO PRECONCEITO E DA INTOLERÂNCIA

Ainda pior que a violência externa, é a violência que vem de dentro: no Brasil, o número de transexuais que possuem apoio familiar é diminuto. Com base nos relatórios expedidos pela Secretaria de Direitos Humanos (SDH), cujos dados foram coletados através do Disque 100 em 2014, é possível dizer que uma em cada seis agressões às pessoas transexuais é cometida por alguém da própria família (IKEMOTO, 2017).

Confirmando esse cenário, na pesquisa realizada, 55,4% (cinquenta e cinco vírgula quatro por cento) das pessoas trans informaram que sofreram algum tipo de instabilidade familiar, conforme se observa no Gráfico 2, acima.

Em relação à transfobia, os dados são ainda mais assustadores, vejamos:

Selecione, na lista abaixo, as ocasiões nas quais você já foi vítima de Transfobia

42 respostas

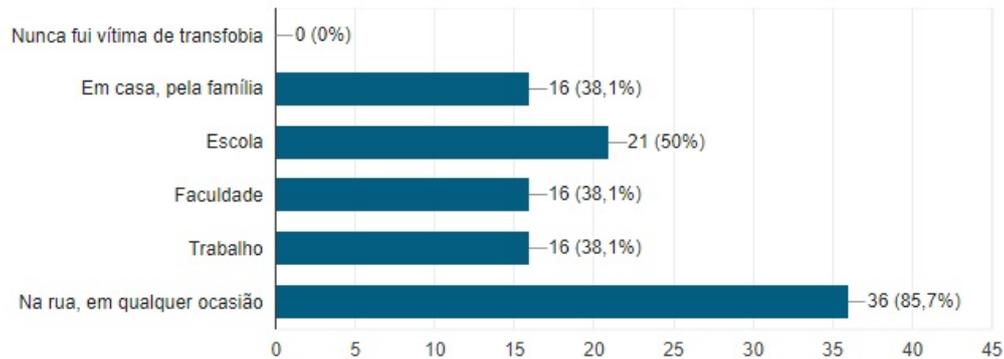


Gráfico 5 - Trans [Transfobia] (Fonte: própria)

Nenhuma das pessoas trans entrevistadas marcou a opção “nunca fui vítima de transfobia”, o que significa dizer que 100% (cem por cento) das pessoas trans que participaram da pesquisa foram vítima de transfobia em algum momento de suas vidas, dos quais 85,75% (oitenta e cinco vírgula sete por cento) afirmou ter sido vítima de transfobia na rua, em qualquer ocasião e quase 40% (quarenta por cento) informou ter sido vítima de transfobia pela família, dentro da própria casa.

Esse dado assustador vai de encontro a todos os conceitos mais comecinhos de família, casa e amor familiar, e nos revela o quanto essa população sofre desde o início de suas vidas.

Mas a intolerância não se restringe aos ambientes familiares, pois também ocorre em ambientes de aprendizado, como nas Escolas e Faculdades. Na pesquisa realizada, 50% (cinquenta por cento) das pessoas trans participantes afirmaram ter sofrido as consequências da Transfobia enquanto estavam na Escola (da educação infantil ao ensino médio), e 38,1% (trinta e oito vírgula um por cento) afirmou ter sido vítima da Transfobia durante a graduação na Universidade.

Esses números espantosos nos mostram que esses espaços de aprendizado, considerados inacessíveis por muitos dos trans em decorrência do preconceito e da exclusão social dos quais são vítimas, configuram-se locais hostis para estas pessoas, sendo certo que o resultado desta hostilidade é justamente mais exclusão, vez que sem a formação básica necessária, a população trans está fadada à

invisibilidade, fato que transforma a transfobia em um ciclo interminável.

Inobstante, é certo que preconceito e a intolerância não se restringem aos ambientes familiares, educativos e profissionais, uma vez que dentro da própria organização estatal, como por exemplo, no Congresso Nacional ou nas Assembleias Legislativas estaduais, não é incomum encontrarmos frentes articuladas e politicamente posicionadas de forma contrária aos direitos dos transexuais, como a chamada bancada conservadora e a bancada evangélica. (FERNANDES, 2018)

Infelizmente, essas bancadas, enquanto formadas por pessoas eleitas pelo povo, em atenção à representatividade eleitoral constitucionalmente garantida, possuem legitimidade para propor e votar projetos legislativos que podem impactar negativamente a vida da população trans, prestando um desserviço à comunidade em nome de princípios moralistas, retrógrados e altamente preconceituosos.

A consequência disto não poderia ser outra: além da sujeição de projetos preconceituosos e transfóbicos à apreciação das Casas legislativas, como os Projetos de Lei n.º 4931/2016 (a chamada Cura Gay) e n.º 5774/2016 (que caracteriza como contravenção penal o uso de banheiros públicos por pessoas transexuais), há ainda muita resistência na aprovação de projetos pró-LGBT+ de suma importância, como o PL 5002/2013 (a chamada Lei João W. Nery), que trata da Identidade de Gênero. (FERNANDES, 2018)

Nesta senda, a intolerância e o preconceito advindos da parcela conservadora dos legisladores brasileiros, acarretam uma insegurança jurídica aos transexuais, formando um paradoxo que distancia essas pessoas do tratamento igualitário previsto na Constituição Federal de 1988.

As demais consequências da intolerância e da transfobia serão devidamente esmiuçadas no próximo subitem, dedicado à rotina de exclusão e invisibilidade na qual a população trans está majoritariamente imersa.

2.4. DA EXCLUSÃO E DA INVISIBILIDADE

A problemática da exclusão trans está intrinsecamente relacionada à intolerância/transfobia, haja vista que uma é consequência da outra e vice-versa. No Brasil, os índices que atestam essa correlação são aqueles referentes à formação, ao mercado de trabalho e à saúde dos transexuais.

Como é possível extrair do Gráfico 2 (acima), mais de 70% (setenta por

cento) das pessoas trans entrevistadas relataram situações de Exclusão Social. Esta exclusão também é percebida nos demais dados colhidos através da pesquisa realizada, como será explanado a seguir.

Primeiramente, para delinear a tese da exclusão pautada na violência de gênero (LOURENÇO, 2018), importante analisar esse parâmetro. Quanto ao sexo, a pesquisa foi respondida por 23 (vinte e três) mulheres trans e 19 (dezenove) homens trans. Isso significa que as respostas colhidas nos demais quesitos foram majoritariamente dadas por mulheres, vejamos:

Sou:

42 respostas

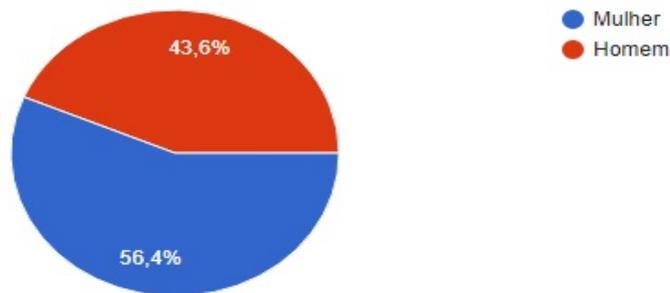


Gráfico 6 - Trans [Sexo] (Fonte: própria)

Da mesma forma, em maior escala, foram obtidas respostas de 43 (quarenta e três) mulheres cisgênero e 15 (quinze) homens cisgênero, conforme é possível concluir através do gráfico a seguir:

Sou:

58 respostas

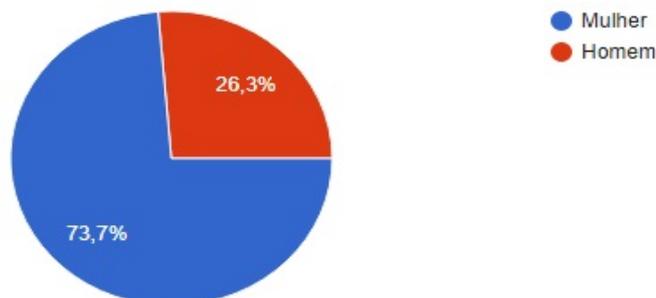


Gráfico 7 - Pessoas Cisgênero (Sexo) (Fonte: própria)

Feitos os apontamentos necessários, urge analisarmos os demais parâmetros que demonstram o processo de invisibilização da população trans, a começar pela escolaridade.

Qual seu nível de escolaridade?

42 respostas

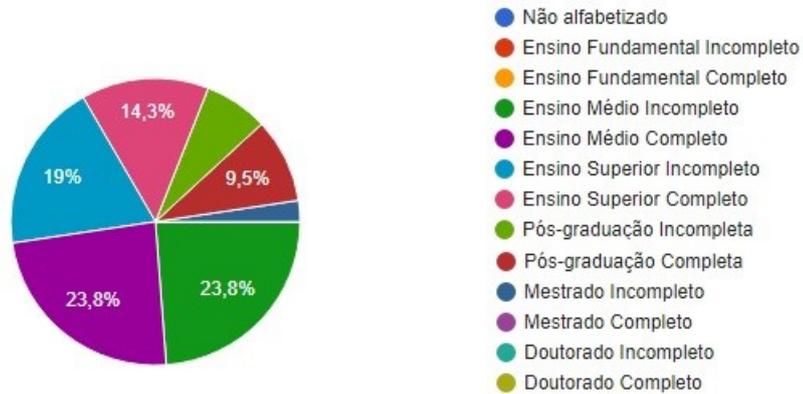


Gráfico 8 - Trans [Escolaridade] (Fonte: própria)

Quase 24% (vinte e quatro por cento) das pessoas entrevistadas, acima de 18 (dezoito) anos, não havia sequer completado o Ensino Médio. A mesma quantidade (23,8%) informou ter completado o ensino médio, sem, contudo, ingressar no Ensino Superior.

Dos entrevistados, menos de 15% (quinze por cento) possui diploma de ensino superior, enquanto apenas 19% por cento encontra-se cursando o segundo grau, número tido como baixo se consideramos o público alvo da pesquisa (jovens de 18-26 anos) e os meios nos quais esta foi divulgada (redes sociais, grupos de universitários). Em contrapartida, os números referentes aos entrevistados cisgêneros apontam que a maioria (77,6%) já ingressou na Universidade (Ensino Superior incompleto), tendo, inclusive, um doutor dentre os participantes.

Qual seu nível de escolaridade?

58 respostas

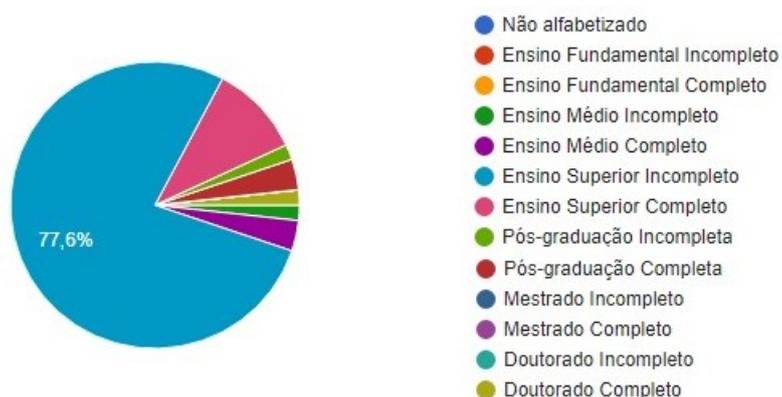


Gráfico 9 - CIS [Escolaridade] (Fonte: própria)

Apenas 1,7% (um vírgula sete por cento) dos entrevistados cisgênero declarou não ter completado o Ensino médio. Ao passo que somente 3.4% (três vírgula quatro por cento) informaram ter completado o ensino médio sem ingressar no segundo grau.

Essa confrontação corrobora o dado coletado pelo Defensor Público João Paulo Carvalho Dias, presidente da Comissão de Diversidade Sexual da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de que o Brasil acumula 82% (oitenta e dois por cento) de evasão escolar das pessoas trans e travestis, um número assustadoramente alto (CUNHA, 2017).

Para Jaqueline de Jesus, este fato está diretamente à circunstância de a população trans sequer ter o direito ao nome de maneira natural, como para todas as outras pessoas, sendo que lhe é negado o direito ao reconhecimento, criando uma subclasse, totalmente rebaixada e inferiorizada, como se não fosse humana (JESUS, 2012).

Superadas as colocações necessárias acerca da escolaridade, formação acadêmica e evasão escolar das pessoas trans, passaremos à análise da repercussão destes fatores na vida profissional destas pessoas.

Para Bernardineli e Dias (2016, p.11):

Essa dificuldade de inserção ao mercado de trabalho precede do período escolar, já que estes ambientes são repletos de discriminação e preconceito, fazendo com que o transexual não consiga se manter nem mesmo na educação básica, quanto menos ter acesso à educação superior, o que resulta na falta de qualificação para ingressar em cargos públicos e outras opções de trabalho. Portanto, inequívoco que a falta de acesso à educação reduz oportunidades no futuro da pessoa trans.

Ademais, de acordo com o Relatório da Violência Homofóbica no Brasil divulgado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), a transfobia é a responsável pela marginalização que leva à prostituição das pessoas trans. Confirmando a teoria, a estimativa formulada pela ANTRA aponta que nove em cada dez pessoas trans/travestis recorreram a esta profissão pelo menos uma vez (CUNHA, 2017).

Essa informação revela a triste – mas não desconhecida – realidade cotidiana das pessoas trans no país, onde não é difícil encontrar “garotas de programa” transexuais nas esquinas de bairros periféricos da cidade (uma vez que a marginalização também é territorial).

Na pesquisa de campo realizada, podemos averiguar um pouco mais esta realidade. Analisemos:

Qual sua principal ocupação?

42 respostas

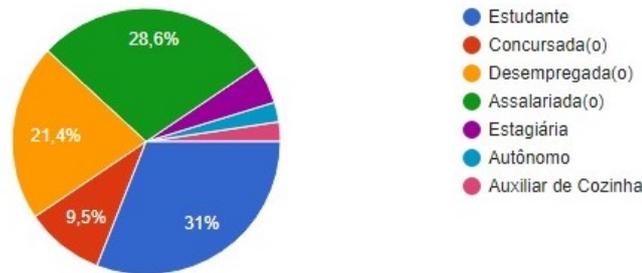


Gráfico 10 - Trans [Ocupação] (Fonte: própria)

Para começar, quase 22% (vinte e dois por cento) das pessoas trans participantes da pesquisa informaram que estão desempregadas, corroborando a conclusão acerca da marginalização da classe. Dos 28,6% (vinte e oito vírgula seis por cento) que informou possuir renda (assalariado), muitos (40%) relataram – na pergunta discursiva realizada ao final do questionário “Quais são suas maiores dificuldades enquanto trans?” – o envolvimento com a prostituição e a decorrente exposição à violência dela decorrente, como o maior entrave de suas vidas.

Essa exclusão no mercado de trabalho também implica na invisibilização das pessoas trans, considerando que quanto maior a marginalização e, conseqüentemente, maior a distância dos grandes centros (local ocupado pelas pessoas mais privilegiados), menor será a atenção dispensada pela sociedade (e pelo Estado) à problemática.

Bernardineli e Dias (2018, p. 12), arrematam:

Visualiza-se intolerância à transexualidade nos diversos âmbitos sociais, não sendo diferente no mercado de trabalho. Mesmo atacando princípios constitucionais, nitidamente ocorre a segregação e exclusão do cidadão em razão da sexualidade. Logo há um número considerável não só de transexuais, mas também de travestis e outras pessoas com diversidade de sexo e gênero, que se encontram fora do mercado de trabalho, submetendo-se a prostituição e outros tipos de subempregos, para garantir o sustento e a até mesmo o direito de viver.

É inegável, destarte, o impacto direto da invisibilidade da população trans na sua inclusão no mercado de trabalho, que por sua vez é responsável pela

marginalização destas pessoas, que não conseguem garantir meios dignos de prover sua própria subsistência.

Para fins comparativos, analisaremos os dados coletados através das entrevistas realizadas com as pessoas cisgênero sobre o mesmo tópico:

Qual sua principal ocupação?

58 respostas



Gráfico 11 - CIS [Ocupação] (Fonte: própria)

Através da análise do Gráfico acima, é possível notar de maneira mais clara a correlação entre a Escolaridade e a inserção no mercado de trabalho. Das 58 (cinquenta e oito) pessoas cisgênero que participaram da pesquisa, 49 (quarenta e nove) informaram que Estudar era sua principal ocupação, e apenas duas informaram estar desempregadas, o que corresponde a diminutos 3,4% (três vírgula quatro por cento) do total de entrevistados, número bastante baixo comparado aos 21,4% (vinte e um vírgula quatro por cento) de pessoas trans desempregadas.

Além de toda essa exclusão do ambiente educacional e do mercado de trabalho, as pessoas trans brasileiras ainda têm outro direito fundamental negado: a saúde. Analisando os resultados da pesquisa de campo realizada, é possível concluir algumas questões relativas a esta temática. Vejamos:

Você já realizou algum tipo de procedimento de redesignação sexual?

42 respostas

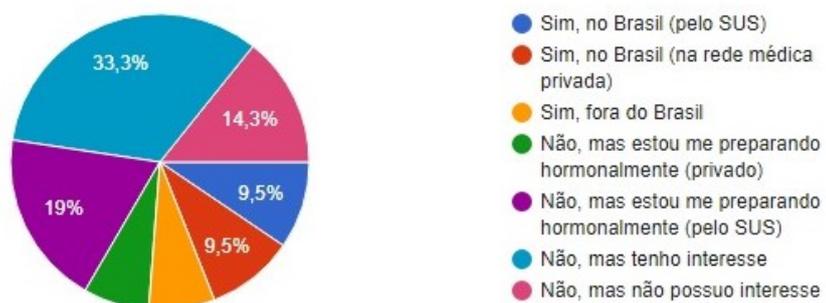


Gráfico 12 - Trans [Saúde] (Fonte: própria)

Das 42 (quarenta e duas) pessoas trans que responderam ao questionário, pelo menos 1/3 (um terço) tem interesse na realização de procedimentos de redesignação/adequação sexual, não tendo os realizado por motivos alheios às suas vontades.

Nesta esteira, apenas 19% (dezenove por cento) dos entrevistados está realizando o tratamento hormonal necessário de maneira gratuita, pelo Sistema Único de Saúde, enquanto somente 7,1% (sete vírgula um por cento) realiza o mesmo tratamento pela rede privada.

Em relação aos que já realizaram procedimentos de adequação, temos um empate na quantidade de participantes que fizeram através da rede pública e da rede privada, 9,5% (nove vírgula cinco por cento) em cada, o que equivale 8 (oito) pessoas. Inobstante, 7,1% (sete vírgula um por cento) dos entrevistados tiveram de recorrer aos países estrangeiros para a realização dos procedimentos.

Desta forma, são patentes as consequências da negligência do Estado à saúde das pessoas trans, dada a ineficiência do Sistema Único de Saúde (SUS), principalmente no que tange à atenção a saúde da pessoa transexual, considerando que, atualmente, existem apenas cinco unidades de saúde¹⁶ oferecendo o procedimento de redesignação sexual no Brasil inteiro, das quais, poucas ainda aceitam inscrições em suas filas de espera (SOUTO, 2018).

Não obstante, os procedimentos mais comuns aos transexuais (hormonização, redesignação sexual e mastectomia) se revelam extremamente caros, podendo custar até 35 (trinta e cinco) mil reais, fato que corrobora ainda mais a obstaculização dos direitos mais básicos das pessoas trans (SOUTO, 2018).

Esta análise revela a necessidade de a atenção à saúde das pessoas trans ser encarada pelo Estado como uma questão de saúde pública, haja vista que a disforia a qual estão acometidos os transexuais lhes ceifa o direito à própria identidade, ferindo imediatamente um dos maiores bens tutelados pelo Estado Democrático de Direito: a dignidade humana.

Tanto é assim, que não é difícil encontrarmos casos de automutilação ou até mesmo suicídio, decorrentes mormente da insatisfação com o corpo (e aparência) biológica. (MOESLER et al, 1995).

¹⁶ Hospital das Clínicas de Porto Alegre/RS; Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, em Goiânia/GO; o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, em Recife/PE; o Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo/SP e o Hospital Universitário Pedro Ernesto, no Rio de Janeiro/RJ.

Expostos esses dados, no próximo capítulo proporemos soluções às dificuldades ora apresentadas, que possibilitem o maior reconhecimento das pessoas transexuais pelo ordenamento jurídico pátrio, como forma de promoção da igualdade em seu sentido lato.

Faremos isso a partir da análise da legislação estrangeira, dos projetos de leis nacionais em trâmite, bem como da pontuação de outras iniciativas que poderão fomentar políticas públicas no Brasil, encontradas no direito comparado.

3. DA LEGISLAÇÃO COMPARADA E DAS SOLUÇÕES PARA AS PROBLEMÁTICAS APRESENTADAS

Depois de apresentados os sujeitos objeto do presente estudo, bem como as problemáticas cotidianamente enfrentadas por estes, analisaremos neste momento o tratamento que estas questões recebem em outros países e em organismos protecionistas internacionais, visando a fixação de parâmetros norteadores que possam ser adaptados à realidade brasileira na resolução dos entraves verificados no capítulo anterior.

Na primeira parte serão abordadas as legislações internacionais, a fim de demonstrar que o Brasil ainda precisa avançar nesta seara, especialmente com a incorporação de tratados internacionais importantes ao seu ordenamento jurídico interno.

Na segunda parte serão analisados os dispositivos existentes no direito interno, bem como exibidos os projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional que versam sobre proteção aos direitos de pessoas trans. O objetivo é demonstrar que até existem boas propostas, porém, muitos óbices na sua aprovação.

Na terceira parte, as legislações comparadas serão gradativamente apresentadas, o que possibilitará o estabelecimento de modelos e exemplos a serem adotados pelo Estado brasileiro, a fim de proporcionar um tratamento mais igualitário às pessoas transexuais.

Por fim, na quarta e última parte, se desenvolverá uma análise ampla da temática, com base em todos os exemplos e parâmetros fixados, propondo-se uma resolução completa aos problemas vivenciados pela população trans brasileira.

O objetivo desse capítulo é apontar os mecanismos jurídicos que poderiam ser adotados pelo Estado brasileiro para garantir a igualdade às pessoas trans em seu sentido lato, de modo que não existisse qualquer tipo de distinção ou discriminação no território brasileiro ou, quando existisse, fosse devidamente reprimido.

3.1. DA LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL PROTECIONISTA

O presente subitem analisará a legislação internacional protecionista existente.

Começaremos analisando a maneira como a temática é disciplinada no âmbito internacional pela Organização das Nações Unidas, responsável por diversos documentos internacionais que tratam dos direitos humanos básicos – porém, de maneira inespecífica à população trans.

3.1.1. Da Organização das Nações Unidas (ONU) – Da Carta Internacional dos Direitos Humanos

A ONU, organização intergovernamental criada para fomentar a cooperação internacional em assuntos de interesse global, considerada a espinha dorsal do Direito Internacional, possui em sua estrutura funcional diversas frentes que se posicionam politicamente a favor dos direitos e garantias básicas dos seres humanos, de forma genérica (LIMA, 2017).

Dos principais documentos oriundos deste organismo internacional, podemos citar a Carta Internacional dos Direitos Humanos, composta pela Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH (que prevê, como nenhum outro documento internacional, os objetivos comuns que devem ser adotados por todas as nações, estabelecendo “pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos” – ONU, 1948) e os Pactos Internacionais dos Direitos Civis e Políticos e dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDCP e PIDESC)¹⁷, proclamados na XXI Sessão da Assembleia-Geral da ONU, em 16 de dezembro de 1966, que estatuíram, nos países signatários, o compromisso de respeitar e garantir todos os indivíduos que se achem em seu território, sem qualquer tipo de distinção. O Brasil ratificou tais Pactos em abril de 1992.

Dentre os direitos previstos na referida Carta Internacional, encontram-se a **igualdade** (artigo 1º da DUDH e 3º do PIDESC); a **autodeterminação** (art. 1º do PIDCP); a **vida** (art. 6º do PIDCP); a **liberdade** e a **não discriminação** (art. 2º da DUDH e 7º do PIDCP); a devida **proteção legal** (art. 8º da DUDH); a **segurança pessoal** (art. 9º do PIDCP e do PIDESC) o **trabalho digno** (art. 7º do PIDESC e art. 23 da DUDH); o **mínimo existencial** (art. 25 da DUDH) e a **instrução acadêmica**

¹⁷ O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 466.343, atribuiu força supralegal aos Tratados Internacionais que versem sobre Direitos Humanos. Isso significa dizer que, muito embora não sejam equiparados às emendas constitucionais, tal qual prega o §3º do Art. 5º da CF, os tratados que não foram aprovados com quórum de emenda ou aqueles anteriores à CF/88, possuem força infraconstitucional, mas superior à lei ordinária (GOMES, 2009).

(art. 26 da DUDH), direitos rotineiramente negados aos transexuais, que demonstram a fragilidade destas garantias quando se tratam destas minorias marginalizadas.

Como se infere, os direitos acima mencionados não são específicos à população trans, razão porque outros documentos internacionais vieram a suprir essa falta, os quais serão abordados a seguir.

3.1.2. Do Painel Internacional de Especialistas em Legislação Internacional – Dos princípios de Yogyakarta

Os chamados Princípios de Yogyakarta consistem em um documento formulado após uma reunião entre diversos grupos difusores dos direitos humanos (trata-se do ‘Painel Internacional de especialistas em Legislação Internacional de Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero’, realizado no ano de 2006, na cidade de mesmo nome, localizada na Indonésia), lançado posteriormente pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU.

Nada mais são do que postulados básicos desenvolvidos em consonância com os demais documentos internacionais já mencionados, de modo que representam um instrumento capaz de auxiliar a aplicabilidade dos direitos humanos básicos inespecíficos (isso é, não voltados especificamente à população trans).

Tais princípios, que tratam da aplicação dos direitos humanos no que tange a orientação sexual e a identidade de gênero podem servir como norte ao legislador quando da elaboração de leis e políticas públicas protecionistas aos direitos das pessoas trans, em especial àqueles que dizem respeito ao gozo universal dos direitos humanos e ao reconhecimento perante a lei.

O documento prevê a positivação de uma série de direitos usualmente tolhidos da população trans, como acesso à saúde, à moradia, à educação básica e ao mercado de trabalho, e, além disso, assegura o tratamento igualitário e a não-discriminação, vejamos:

Princípio 2: Todas as pessoas têm o direito de desfrutar de todos os direitos humanos livres de discriminação por sua orientação sexual ou identidade de gênero. **Todos e todas têm direito à igualdade perante à lei e à proteção da lei sem qualquer discriminação, seja ou não também afetado o gozo de outro direito humano. A lei deve proibir qualquer dessas discriminações e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer uma dessas discriminações.**

(YOGYAKARTA, 2006, p. 10). Grifo nosso.

Dentre as responsabilidades do Estado elencadas dentro deste princípio, encontram-se (YOGYAKARTA, 2006, p. 11):

Adotar legislação adequada e outras medidas para proibir e eliminar a discriminação nas esferas pública e privada por motivo de orientação sexual e identidade de gênero [...] Implementar todas as ações apropriadas, inclusive programas de educação e treinamento, com a perspectiva de eliminar atitudes ou comportamentos preconceituosos ou discriminatórios. Grifo nosso.

O Supremo Tribunal Federal já citou os Princípios de Yogyakarta quando do julgamento do Recurso Extraordinário n.º 477.554, que reconheceu a união civil homoafetiva, conforme é possível extrair da ementa do acórdão proferido em 2011:

UNIÃO CIVIL ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO - ALTA RELEVÂNCIA SOCIAL E JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DA QUESTÃO PERTINENTE ÀS UNIÕES HOMOAFETIVAS - LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DO RECONHECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA COMO ENTIDADE FAMILIAR: POSIÇÃO CONSAGRADA NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 132/RJ E ADI 4.277/DF) – O afeto tem valor jurídico impregnado de Natureza Constitucional: A valorização desse novo paradigma como núcleo conformador do conceito de família – O direito à busca da felicidade, verdadeiro postulado constitucional implícito e expressão de uma ideia-força que deriva do princípio da essencial dignidade da pessoa humana – Alguns precedentes do Supremo Tribunal Federal e da Suprema Corte Americana sobre o direito fundamental à busca pela felicidade – **Princípios de Yogyakarta (2006): direito de qualquer pessoa de constituir família, independente de sua orientação sexual ou identidade de gênero [...]** **A proteção das minorias analisada na perspectiva de uma concepção material de democracia constitucional – O dever constitucional do Estado de impedir (e, até mesmo, de punir) “qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais” (CF, art. 5º, XLI)** – A força normativa dos princípios constitucionais e o fortalecimento da Jurisdição Constitucional: elementos que compõem o marco doutrinário que confere suporte teórico ao neoconstitucionalismo – Recurso de Agravo improvido. Ninguém pode ser privado de seus direitos em razão de sua orientação sexual. Ninguém, absolutamente ninguém, pode ser privado de direitos nem sofrer quaisquer restrições de ordem jurídica por motivo de sua orientação sexual. [...] - O Supremo Tribunal Federal - apoiando-se em valiosa hermenêutica construtiva e invocando princípios essenciais (como os da dignidade da pessoa humana, da liberdade, da autodeterminação, da igualdade, do pluralismo, da intimidade, da não discriminação e da busca da felicidade) [...] Toda pessoa tem o direito fundamental de constituir família, independentemente de sua orientação sexual ou de identidade de gênero. A família resultante da união homoafetiva não pode sofrer discriminação, cabendo-lhe os mesmos direitos, prerrogativas, benefícios e obrigações que se mostrem acessíveis a parceiros de sexo distinto que integrem uniões heteroafetivas. [...] (**Supremo Tribunal Federal. RE 477.554, 2ª Turma, Relator: Min. Celso de Mello, Publicado no DJ-e em 26.08.2011**). Grifo

nosso.

Entretanto, os princípios de Yogyakarta não possuem eficácia vinculante imediata, ou seja, ostentam a classificação jurídica de *soft law*, instrumento cuja força normativa é limitada, pois não cria obrigações jurídicas, inobstante o fato de poder produzir efeitos legais concretos. Nesta seara, existe como documento internacional com força vinculante aos países signatários, a Convenção Interamericana contra toda forma de Discriminação e Intolerância, que será abordada a seguir.

3.1.3 Da Organização dos Estados Americanos (OEA) – Da Convenção Interamericana contra toda forma de Discriminação e Intolerância

Aprovada na XLI Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), em junho de 2013, a Convenção Interamericana contra toda forma de Discriminação e Intolerância é um documento internacional que, além da conceituação de discriminação e intolerância, prevê a instrumentalização do Estado, no sentido de coibir e reprimir toda e qualquer conduta discriminatória pautada, dentre outras coisas, no gênero.

Desta forma, a Convenção atribui ao Estado o compromisso legal de eliminar toda e qualquer forma de discriminação, na medida em que também reforça a urgência na tomada de iniciativas legislativas voltadas à repressão da intolerância e da discriminação (OLIVEIRA, 2017).

A Convenção ainda prevê diversos mecanismos de proteção e monitoramento dos compromissos firmados pelos Estados Americanos, de modo que articula ainda mais o documento, favorecendo sua plena eficácia. A instituição de um Comitê Interamericano para prevenção e eliminação do Racismo, Discriminação Racial e Todas as formas de Discriminação e Intolerância também integra as disposições da Convenção (OLIVEIRA, 2017).

Até o momento, contudo, o referido documento internacional não foi apresentado pelos legisladores para serem objeto de apreciação no Congresso Nacional brasileiro, apenas tramitando nas Casas Legislativas do país a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, aprovada na mesma Assembleia Geral da OEA, que não possui

disposições específicas às pessoas transexuais.

Diante do exposto, pode-se dizer que o Brasil ainda precisa avançar na proteção dos direitos das pessoas trans no plano internacional, detidamente com a incorporação da Convenção Interamericana contra toda forma de Discriminação e Intolerância, permitindo assim maior proteção e visibilidade a essa população no plano internacional (e aprofundando a ela o compromisso do Estado nesse sentido).

Alternando o foco da análise para o direito interno, a seguir, serão demonstrados os mecanismos de proteção previstos na Constituição Federal, bem como as propostas legislativas em andamento no Congresso Nacional.

3.2. DO DIREITO INTERNO E DAS PROPOSTAS LEGISLATIVAS EM ANDAMENTO

No plano interno, a Constituição Federal brasileira, promulgada após a ditadura militar, em 1988, possui diversos mecanismos de proteção à cidadania em suas cláusulas pétreas. Pautada no Estado Democrático do Direito e fundamentada na dignidade da pessoa humana (art. 1º, II), a chamada Constituição Cidadã tem, dentre seus princípios, a prevalência dos Direitos Humanos (art. 4º, II).

A CF/88 também elenca, como um dos objetivos da República Federativa do Brasil, a promoção do bem-estar geral, “sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3ª, IV).

Quanto aos direitos e garantias individuais, a Carta Magna é extremamente específica e garante o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (art. 5º).

Já em relação aos direitos sociais, a Constituição garante o acesso à educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados (art. 6º).

No plano teórico, as pessoas trans residentes no Brasil não necessitariam de ações afirmativas e inclusivas, considerando que as disposições da Constituição Federal brasileira garantem os retromencionados direitos a todos os cidadãos.

No entanto, no plano prático a realidade é bem diferente, uma vez que a população trans é marginalizada diuturnamente, de modo que seu acesso aos mínimos direitos é cassado, tolhido.

Diante disso, se revela a urgência na implementação de legislações específicas prevendo direitos à população trans, a fim de garantir maior visibilidade e proteção a esse grupo vulnerável.

Nesse sentido, tramitam diversos projetos de lei que visam garantir à população trans um tratamento mais equânime. Destes, treze são considerados prioritários pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA e pela Aliança LGBT (FERNANDES, 2018). No que toca a população transexual, seis projetos possuem maior relevância, vez que têm potencial para solucionar alguns dos problemas elencados anteriormente, conforme será demonstrado a seguir.

3.2.1. PL n.º 7582/2014

De autoria da Deputada Federal do Rio Grande do Sul, Maria do Rosário, o Projeto de Lei n.º 7582 de 2014, define os crimes de ódio e intolerância e propõe a instalação de mecanismos públicos para combatê-los, com a cooperação da União dos Estados e dos Municípios no fomento de uma cultura de valorização, respeito e não-discriminação, além de estabelecer a motivação “crime de ódio” como uma causa de aumento de pena do crime principal.

O referido projeto de lei, apresentado em maio de 2014, encontra-se atualmente na Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) da Câmara dos Deputados aguardando parecer do Relator.

3.2.2. PL n.º 7292/2017

O PL n.º 7292 de 2017, cuja autora é a Deputada Federal eleita pelo Ceará, Luizianne Lins, inclui o LGBTcídio como qualificadora do crime de homicídio (tal qual feminicídio) e adiciona o citado crime ao rol dos crimes hediondos.

Semelhante ao PL n.º 7582/2014, o texto aguarda votação na CDHM.

3.2.3. PL n.º 7702/2017

Também conhecido como Lei Dandara, em homenagem à travesti Dandara dos Santos, o PL de autoria do Deputado Federal do Maranhão, Weverton Rocha, inclui na Lei Federal n.º 7.716 (Lei Caó), que dispõe acerca do crime de Racismo, os

crimes de preconceito ou discriminação pautados na orientação sexual ou na identidade de gênero.

O referido texto, que tramita pelo rito Urgente, aguarda inclusão na pauta do plenário para ser apreciado no Plenário.

3.2.4. PLS n.º 291/2015

De autoria da Senadora eleita pelo Paraná, Gleisi Hoffman, o PLS n.º 291 de 2015, inclui no crime de injúria a ofensa pautada na identidade de gênero.

O Projeto de Lei do Senado encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da referida Casa, enquanto aguarda parecer da relatora Marta Suplicy.

3.2.5. PL n.º 5002/2013

Também conhecido como Lei João Nery, de autoria dos Deputados Federais Jean Wyllys (Rio de Janeiro) e Érika Kokay (Distrito Federal), o PL n.º 5002/2013 que aguarda votação da Comissão de Direitos Humanos da Câmara (CDH), dispõe acerca da regulamentação da identidade de gênero, facilitando a troca de documentos e garantido acesso à saúde gratuita.

Independentemente da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal à Lei de Registros Públicos (n.º 6.015/73), em março de 2018, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.275, que permitiu a retificação dos registros públicos das pessoas trans de maneira administrativa nos Cartórios de todo o Brasil, a aprovação da Lei João Nery ainda se faz necessária, considerando as demais disposições nela constantes e a maior segurança jurídica que ela garantirá.

O projeto encontra-se aguardando parecer da Relatora na Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

3.2.6. PL n.º 5255/2016

Por fim, outro projeto da pauta Trans em andamento no Congresso Nacional, mais especificamente na Câmara dos Deputados, é o PL n.º 5255/2016, de autoria da Deputada Federal carioca Laura Carneiro.

Em consonância com as legislações internacionais acima mencionadas, o

projeto prevê a alteração do modo de registro dos nascimentos no país, a fim de incluir nas certidões de nascimento o terceiro sexo (indefinido/intersexo), para que a alteração definitiva ocorra após a percepção do gênero pela criança.

O PL n.º 5255/2016 aguarda inclusão na pauta para ser votado no Plenário da Câmara dos Deputados.

A resistência na aprovação destes projetos se deve maiormente pela frente conservadora existente no Congresso brasileiro, que veda a apreciação dos mesmos por questões religiosas. Nesse ínterim, os projetos acabam perdendo força em virtude da falta de articulação das frentes pró-LGBT+ quando comparadas às frentes religiosas/conservadoras, por exemplo.

Uma possível solução para tal embate seria, a comunhão de esforços e a articulação das bancadas pró-LGBT no Congresso, consubstanciada no empenho comum na aprovação de um projeto único, incluindo todas as demandas da população trans brasileira.

No próximo subitem, serão demonstradas as potenciais respostas às mencionadas demandas, existentes na legislação de países estrangeiros, através do direito comparado.

3.3. DA LEGISLAÇÃO COMPARADA

Ao longo deste subitem, serão analisadas legislações de países que possuem em seus territórios boas práticas políticas, judiciais e organizacionais no que se refere aos direitos dos transexuais, tendo por intuito localizar métodos que possam ser adaptados ou diretamente adotados em nosso país na solução das problemáticas cotidianas apresentadas no Capítulo 2.

Foram analisados cinco países ao todo, sendo três europeus e dois latino-americanos, conforme será adiante explanado.

3.3.1. Islândia

Considerado um dos melhores países do mundo para os LGBTs de acordo com o levantamento feito pelo site *Planet Romeo* acerca do índice de felicidade LGBT, a Islândia, pequena ilha europeia localizada no Oceano Atlântico Norte, com pouco mais de 330 (trezentos e trinta) mil habitantes, possui esta reputação em

decorrência da pioneira defesa das liberdades individuais das minorias (SODRÉ, 2015).

O melhor exemplo de política pública específica às pessoas trans que podemos citar é na área da saúde. Em 2012, uma lei islandesa tornou obrigatório o oferecimento de assistência integral à saúde trans, quando determinou que o Hospital Universitário do país instalasse um departamento específico para o diagnóstico e tratamento da disforia de gênero, além de oferecer cirurgias de redesignação sexual de maneira totalmente gratuita e sem demora, logo após o tratamento de 18 (dezoito) meses, dos quais 12 (doze) já são realizados no gênero escolhido, visando a confirmação do diagnóstico antes dos atos operatórios (SODRÉ, 2015).

É de se ressaltar que não seria inviável a “exportação” desta prática ao Brasil, considerando a existência de, pelo menos, 55 (cinquenta e cinco) universidades públicas de medicina em todo território brasileiro, espalhadas por todos os estados da federação, o que facilitaria a logística da distribuição de atendimentos e cirurgias, bem como desafogaria as unidades aptas a oferecerem o serviço que já compõem a rede atualmente (BOTELHO, 2018).

3.3.2. Malta

O melhor país para os LGBTs da Europa, Malta é um dos países mais progressistas no âmbito dos direitos transexuais (QUERINO, 2018). De lá, é possível extrairmos diversos instrumentos para políticas públicas e leis a serem tomados como exemplo, visando a resolução de problemáticas aqui existentes.

Desde 2015, com o advento da Lei de Identidade de Gênero, Expressão de Gênero e Características Sexuais, a população de Malta não precisa declarar o sexo nas certidões de nascimento, nas quais existe a opção do chamado “terceiro sexo”.

Isto implica dizer que, além da proteção às pessoas intersexo, que somente definirão sua identidade de gênero após a autodeterminação, sem o risco de serem realizados procedimentos cirúrgicos à revelia dos interesses da criança (uma vez que apenas são autorizadas as intervenções de urgência), existe a proteção às pessoas que por ventura sejam transexuais, haja vista que estas poderão determinar seu sexo de acordo com a sua identidade (DALILI, 2014).

A legislação de Malta acerca da identidade de gênero também permite que a

população trans, a partir dos 6 (seis) anos de idade, realize a solicitação de retificação do nome e do sexo em todos os seus registros públicos, através de um simples procedimento online.

A autorização dos responsáveis só é necessária aos menores de 16 (dezesseis) anos e caso não haja consentimento dos responsáveis, os menores ainda podem solicitar o suprimento da autorização a um juiz, que analisará o caso de acordo com o melhor interesse do infante.

Ter o direito à identidade garantido, com a devida relevância à autodeterminação, através de uma lei específica que discipline e desburocratize o procedimento para retificação e troca dos documentos é de suma importância para o estabelecimento do tratamento igualitário, haja vista que o nome civil é o início de muitos outros direitos.

Malta também foi o país pioneiro na União Europeia no que tange à criminalização da transfobia, tendo incluído, em 2014, a identidade de gênero como direito constitucionalmente garantido – e protegido também – (DALILI, 2014). Ademais, foi o primeiro país do mundo a banir as chamadas terapias de conversão, retirando o estigma de “doença curável” da transexualidade (BUTTERWORTH, 2016).

Estes exemplos também poderiam ser implantados no Brasil, considerando prescindirem de maiores verbas, bem como o fato de serem soluções em longo prazo, capazes de fomentar uma maior conscientização das pessoas acerca da causa, o que certamente diminuiria os índices de exclusão e invisibilidade.

3.3.3. Suécia

Outro país europeu pioneiro na defesa dos direitos das pessoas transexuais é a Suécia, cujo parlamento já aprovou diversas leis importantes à comunidade. Estas leis certamente podem servir de base para a implementação de mecanismos protecionistas do mesmo cunho no Brasil, vejamos:

Em 1972, a Suécia foi o primeiro país do mundo a autorizar por lei a troca de gênero por lei. Em 2009, isto é, 37 anos depois o país de pouco menos de 10 (dez) milhões de habitantes promulgou uma lei que incluiu no Ato Antidiscriminação (lei responsável por punir comportamentos discriminatórios) a Transgeneridade, tornando crime qualquer ato de transfobia (LAGERBERG, 2018).

Qualquer cidadão sueco que se sinta lesado, depreciado ou assediado por quem quer que seja, em decorrência de sua identidade de gênero ou orientação sexual (considerando que a homofobia na Suécia também é crime), pode procurar o Departamento específico responsável pela análise deste tipo de crime, chamado de *Diskrimineringsombudsmannen* (DO) (LAGERBERG, 2018).

A existência desse departamento responsável pelo processamento e apuração dos atos discriminatórios é outro ponto importante, haja vista que isto torna possível que as autoridades responsáveis tenham maior autonomia, em virtude da expertise adquirida em decorrência da especificidade do atendimento, considerando que o departamento é responsável exclusivamente para crimes discriminatórios.

Esta iniciativa sueca é de extrema relevância para a população transexual, e poderia facilmente ser adaptada à realidade do Brasil, o que com certeza traria diversas benesses à comunidade trans local, usualmente discriminada e marginalizada.

Contudo, não é necessário que busquemos exemplos de boas práticas jurídicas no tocante aos direitos das pessoas transexuais e transgênero apenas em locais distantes, cuja realidade socioeconômica nem sempre se assemelha à brasileira, haja vista que o Brasil possui dois vizinhos, países latino-americanos, cuja legislação protecionista também pode embasar nossas mudanças legislativas, como é o caso da Argentina e do Uruguai, expostos nos subitens a seguir.

3.3.4. Argentina

A legislação argentina acerca dos direitos das pessoas transexuais foi promulgada no ano de 2012. Moderna e extremamente útil, a referida lei regulamenta, além de todo o procedimento médico-hospitalar, a troca do nome civil e do gênero em todos os documentos públicos, de maneira simples, desburocratizada e pela via administrativa, sem a necessidade de um controle judicial.

Nesse aspecto garantista, não se difere muito do que foi analisado nas legislações europeias, tampouco do que já existe em vigor no Brasil. Contudo, recentemente, em junho de 2018, **o Judiciário argentino reconheceu a violência de gênero e o ódio à identidade de gênero como agravante de um homicídio.**

O assassino da transexual Amnacay Diana Sacayán, morta a facadas em

outubro de 2015, foi condenado à prisão perpétua, pena máxima existente na legislação penal do país.

Chamado de “travestício” pela população local, o julgamento histórico abre diversos precedentes para o país, que poderá agravar a pena de todos os crimes cometidos em decorrência da violência de gênero e da transfobia.

No Brasil, essa condenação poderia ser usada como referencial no tocante à majoração dos crimes contra a vida dos trans, considerando ser o país o local onde se mais mata transexuais e travestis no mundo. A inclusão de uma majorante como o “travestício” no Código Penal brasileiro ensejaria, com certeza, uma diminuição no alarmante número de assassinatos motivados pelo ódio a identidade de gênero ocorridos aqui.

3.3.5. Uruguai

Considerado o país mais progressista da América Latina, o Uruguai deu um grande passo rumo ao tratamento igualitário às pessoas trans. No dia 19 de outubro de 2018, o parlamento Uruguaio aprovou uma lei geral de defesa aos direitos das pessoas trans (SANZ, 2018).

A referida lei prevê a garantia de diversos direitos à comunidade trans, como o incentivo à formação através da criação de programas de desenvolvimento profissional, incluindo bolsas de estudo para escolas e universidades particulares e cotas para universidades públicas.

Além disso, garante o acesso ao mercado de trabalho através de políticas de inserção, pelas quais as pessoas trans terão, pelo menos, 1% (um por cento) das vagas das estatais uruguaias reservadas e, no setor privado, a contratação de mão-de-obra trans significará redução tributária ao empregador, considerando que o Governo propôs privilégios fiscais àqueles que possuam em seus quadros de funcionários, pessoas trans ou travestis.

A população trans do país também terá acesso à moradia facilitado por subsídios federais. A lei ainda prevê instrumentos para correção da violência institucional, além de determinar o pagamento de uma pensão às pessoas trans vítimas de violência durante a época da Ditadura Uruguaia (1973-1985) como forma de amenizar a dívida histórica com essa população.

A chamada Lei Geral das pessoas Trans também prevê a desburocratização

da troca nos registros públicos e a inserção dos tratamentos hormonais e cirúrgicos relacionado à transexualidade no rol de serviços oferecidos pelo sistema público de saúde.

A criação de um documento legal único, como um Estatuto, nos moldes da Lei Geral das pessoas Trans uruguaia, no qual o Estado se responsabiliza pela inclusão e qualidade de vida das pessoas trans e garante o exercício de direitos básicos como saúde, moradia, educação e trabalho, se mostra cada vez mais necessário no Brasil.

A propositura de um Estatuto das Pessoas Trans no Brasil poderia, sem dúvida, solucionar muitas das problemáticas expostas acima. Tomando o Uruguai como exemplo, diversos parâmetros poderiam ser estabelecidos na elaboração deste Estatuto, inclusive no que tange a articulação das frentes no Congresso, considerando que a Lei Uruguaia, aprovada por 62 (sessenta e dois) dos 88 (oitenta e oito) votos, precisou da ajuda da oposição para obter esta aprovação (SANZ, 2018).

A elaboração de um único projeto de lei que englobe a garantia de todos os direitos das pessoas trans também possui como ponto a seu favor a logística, considerando que os esforços dos grupos ativistas LGBT+ e das frentes parlamentares simpatizantes da causa poderiam ser concentrados na aprovação de uma única pauta, dificultando, assim, que os projetos sejam boicotados pela oposição, como atualmente acontece com diversos projetos de lei de grande importância à comunidade.

Concluídas as análises necessárias, enfocaremos no objetivo deste capítulo no próximo subitem, em que serão explanadas todas as possíveis soluções às problemáticas cotidianas enfrentadas pela população transexual brasileira, encontradas ao longo do presente estudo.

3.4. DAS SOLUÇÕES PARA AS PROBLEMÁTICAS APRESENTADAS

Ao longo deste capítulo foi possível analisar diversas legislações comparadas, de modo que foram elencadas diversas soluções aos problemas apresentados, as quais poderão inspirar o congressista brasileiro.

Estas soluções, aqui agrupadas nos mesmos eixos utilizados quando da apresentação das problemáticas no segundo capítulo, demonstram-se

potencialmente eficazes na resolução das referidas problemáticas, como será exemplificado nos subitens que seguem:

3.4.1. Da Lei Geral (Estatuto das Pessoas Trans)

Utilizando-se do exemplo acima citado, uma solução que se impõe como alternativa à mencionada resistência sofrida pelos projetos de lei pró-LGBT+, que estão dispersos na Câmara ou no Senado, cujas disposições focam em temas diferentes (saúde, nome social, intersexo, etc.), é a propositura de uma lei geral, que englobe todas as pautas da agenda transexual do país, tal como ocorreu recentemente no Uruguai.

Essa Lei, que poderia funcionar como o Estatuto das Pessoas Trans, conteria todas as disposições necessárias para o estabelecimento do tratamento igualitário no Brasil, de modo que versaria sobre todos os direitos e garantias imprescindíveis à resolução dos problemas identificados atualmente no cotidiano dos transexuais.

Assim, a frente pró-LGBT existente no Congresso Nacional, poderia articular-se no sentido de pressionar a colocação do texto em pauta para apreciação, de modo que a aprovação seria logisticamente mais fácil, uma vez ser mais simples a aprovação de um projeto único contendo as soluções para todas as demandas existentes do que a aprovação de diversos projetos espalhados pelas Casas Legislativas do país.

Estas soluções, que estariam dispostas no Estatuto, foram organizadas dentro dos três eixos didaticamente utilizados no segundo capítulo (Da Violência, Do preconceito e da intolerância e Da exclusão e da invisibilidade), conforme observa-se a seguir:

3.4.1.1. Da Violência

Rememorando os principais problemas apresentados dentro do eixo relacionado à Violência, temos o alto número de assassinatos de pessoas trans e travestis, que dão ao Brasil o título de país que mais mata essas pessoas no mundo inteiro, bem como a sujeição a diversas outras formas de violência, que derruba a expectativa de vida do grupo pela metade.

Esses problemas, somados à alta taxa de impunidade no Brasil (local onde

menos de 10% (dez por cento) dos assassinatos cometidos resultam na condenação do culpado, segundo o último Atlas da Violência divulgado) resultam na urgente necessidade de uma repressão mais rígida (BRUM, 2018).

Conforme foi possível concluir da análise das boas práticas argentinas na área, **a inclusão do ódio à identidade de gênero como majorante no crime de homicídio** (travestício/LGBTcídio) pode trazer bons frutos na luta contra a violência de gênero, uma vez que, com a agravação da conduta por esse tipo de discriminação e com o maior rigor da reprimenda judicial, os números tendem a reduzir.

Não obstante, tal qual ocorreu aqui no Brasil à época da promulgação da lei do Femicídio, surgirá na sociedade uma maior preocupação com as notificações estatísticas relacionadas ao travestício/LGBTcídio, dada a existência de um tipo penal específico, o que ajudará a fidelidade do levantamento de dados relacionados à violência contra transexuais, uma vez que atualmente inexitem esses parâmetros.

Além disso, a Suécia nos mostrou que a inclusão da violência de gênero no rol de discriminações punidas pelo Estado, ou seja, a **criminalização da transfobia**, reduz drasticamente os números de situações vexatórias vivenciadas pelo transexual, aumentando sua qualidade de vida e propiciando uma sociedade mais justa e igualitária.

Outra ideia proveniente da Suécia, que poderia ser incluída nas disposições do Estatuto da Pessoa Trans, é a criação de um Departamento específico, dentro dos órgãos competentes (Delegacias de Polícia Civil, Secretarias Municipais), responsável por todo o procedimento de processamento e apuração das denúncias relacionadas à discriminação, ou até mesmo de uma Delegacia Especializada, tal como a Delegacia da Mulher (existente em todos os estados brasileiros) e a Delegacia Especializada em Crimes Cibernéticos (existente em grandes cidades).

Espelhando-se no Uruguai, o projeto do Estatuto também poderia conter mecanismos de defesa à violência institucional dentro da administração pública, como ouvidorias específicas, centrais de atendimento e campanhas de conscientização.

Assim, o Estatuto conteria diversos mecanismos de combate e repressão da violência, de modo que os direitos relacionados à vida, a segurança e à liberdade das pessoas trans encontrar-se-iam assegurados pela legislação pátria, o que garantiria o exercício da igualdade.

A seguir, serão pontuadas as soluções encontradas nos demais eixos.

3.4.1.2. Do Preconceito e da Intolerância

Os maiores problemas apresentados, no âmbito do preconceito e da intolerância, num breve retrospecto, foram a instabilidade familiar, a exclusão social e a transfobia (aqui, no sentido geral, apartada da violência gerada a partir dela).

Utilizando como referencial o disposto na Lei Geral das Pessoas Trans promulgada no Uruguai, podemos apontar como soluções para estas problemáticas, o desenvolvimento de campanhas nacionais de conscientização e visibilidade pelo Governo Federal, pontuando as melhores abordagens para debate do tema de acordo com o público-alvo, como forma de naturalizar a causa diante da sociedade, para que sejam retirados os estigmas sociais existentes através da informação.

Inobstante, a inclusão da educação sexual e de gênero dentro do currículo obrigatório das escolas públicas e privadas do Brasil, de acordo com a faixa etária e o desenvolvimento cognitivo dos jovens e crianças do país, como meio de educar, desde a primeira infância, acerca da diversidade e da pluralidade de gêneros, orientações sexuais e modos de vida. Em longo prazo, essa medida criará cidadãos que respeitarão a vivência das pessoas, sendo certo que reduzirá sobremaneira os números relativos à intolerância e exclusão social das pessoas transexuais.

Outra medida protecionista uruguaia que poderá ser reproduzida no Brasil, incluída no Estatuto das Pessoas Trans, é o acesso facilitado à moradia. Ter uma residência é fundamental para o seu desenvolvimento saudável, mas, para muitos transexuais, essa não é uma realidade viável, como foi possível averiguarmos na pesquisa de campo realizada (vide Gráfico 5 na página 30).

Assim sendo, a facilitação ao acesso à moradia, enquanto direito básico, demonstra-se fundamental à população transexual do Brasil. Como no Uruguai, essa facilidade poderia ser implementada através da fomentação de linhas de crédito subsidiadas pelo Governo Federal, ou, no caso de pessoas de extrema baixa renda, a reserva de financiamentos pelos programas habitacionais já existentes, como o “Minha casa, Minha vida”.

Sem sombra de dúvidas, os impactos da implementação dessas medidas no Brasil seriam extremamente positivos, seja a curto, médio ou longo prazo. A instrução das pessoas acerca da causa, por meio das Campanhas Nacionais de

Conscientização ou a nível escolar, através do currículo nacional obrigatório, diminuiria um dos principais motores da transfobia: a ignorância.

Do mesmo modo, além de tratar uma das causas, as medidas acima propostas também atuaram na remediação dos efeitos, pois auxiliarão na criação de ambientes propícios às pessoas trans, de forma que reduzirá a evasão escolar. Igualmente, estas medidas repercutiriam de forma positiva na esfera familiar, diminuindo a quantidade de pessoas trans renegadas pela família, ou até mesmo expulsas de casa.

Além disso, o acesso facilitado à moradia ainda seria capaz de trazer maior dignidade à população transexual, que por vezes não possui qualquer estrutura para sustentar-se e menos ainda para assegurar seu direito a uma moradia digna e segura.

No próximo subitem, serão apontadas as sugestões para a solução dos problemas enfrentados pela comunidade trans brasileira no eixo da exclusão e da invisibilidade.

3.4.1.3. Da Exclusão e da Invisibilidade

Neste eixo, muitas são as soluções encontradas na legislação internacional estudada, que nos países originários foram responsáveis pela melhoria na qualidade de vida e na desinvisibilização da população.

Relembrando brevemente os principais entraves apontados no segundo capítulo, temos a improvável formação acadêmica, a falta de capacitação profissional, a dificuldade de ingresso no mercado regular de trabalho e a atenção à saúde de qualidade.

Como soluções para o problema da difícil formação superior, poderia ser incluído no Estatuto das Pessoas Trans, a inserção de políticas afirmativas de inclusão nos Vestibulares nacionais, através das quais os editais deverão prever cotas para pessoas transexuais, travestis e transgêneros, para que estas pessoas possam ocupar esses lugares de formação acadêmica e profissional até então renegado a muitas delas, de modo que sairão de lá capacitadas ao ingresso no mercado regular de trabalho.

Nessa seara, outras medidas afirmativas poderão ser incluídas no Estatuto, visando à inclusão nesse mercado de trabalho, tal como ocorreu no Uruguai: a

reserva de vagas às pessoas trans nos entes e órgãos pertencentes à administração pública, a criação de cotas específicas nos editais de concursos públicos (como acertadamente já existe aos indígenas e negros no Brasil) e o estímulo à contratação de mão-de-obra trans nas empresas privadas de todo o país, por meio de incentivos fiscais aos empregadores.

Tais medidas solucionariam a marginalização social dos transexuais no Brasil, ao incluí-las tanto no ambiente acadêmico, responsável pela capacitação profissional e engrandecimento pessoal, quanto no mercado de trabalho, responsável pela emancipação da pessoa humana, de maneira que estas pessoas poderão participar ativamente da sociedade, sem exclusão ou invisibilização, possibilitando um tratamento igualitário de verdade, tal qual previsto na Constituição Federal.

Já em relação à saúde, o cenário vislumbrado pelas soluções encontradas na legislação estrangeira também é promissor. Utilizando o exemplo da Islândia, a expansão da atual rede do Sistema de Saúde apta a realizar os procedimentos necessários à população transexual poderia se dar através do fortalecimento e aparelhamento dos Hospitais Universitários brasileiros, para viabilizar a criação de núcleos específicos de atenção à saúde trans, onde os serviços poderão ser oferecidos gratuitamente e poderão fomentar a especialização acadêmica na área.

Outra sugestão que poderia solucionar o atual afogamento do sistema único de saúde, é o estabelecimento de convênios público/privado para o oferecimento complementar dos procedimentos de redesignação sexual nos hospitais e clínicas privados do país, já prevista no ordenamento brasileiro, como depreende-se da Portaria n.º 1.034 de 05 de maio de 2010, do Ministério da Saúde.

Tais medidas, se incluídas no Estatuto das Pessoas Transexuais, tem potencial para reduzir, em larga escala, as filas hoje existentes nos 5 (cinco) hospitais que realizam os procedimentos de redesignação sexual, cuja espera gira em torno de assustadores 20 (vinte) anos, o que representa uma afronta ao direito básico à saúde da comunidade transexual.

3.4.2. Da Responsabilidade do Estado e da Imprescindibilidade de Políticas Públicas

A adoção de Políticas Públicas de inclusão, afirmação e reparo, como

resposta à realidade grotesca vivenciada pela população trans brasileira se reputa como a única maneira de se solucionar os diversos problemas notados no cotidiano destas pessoas. A teor do que prega nossa Constituição, seus princípios e objetivos, a igualdade de fato e o tratamento igualitário dispensado pelo Estado é uma necessidade que se impõe a todos, sob pena de perecimento de direitos básicos como saúde, educação, liberdade e até mesmo, a vida.

Relembrando o conceito perpetuado pelo jurista brasileiro Nelson Nery Junior, dar tratamento igualitário às partes significa “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades” (NERY JUNIOR, 1999, p. 42), o que pressupõe agir com especificidade nos casos em que a genericidade, por si, não é capaz de resultar no mesmo efeito a todos.

Isso significa dizer que, a partir do momento em que as pessoas transexuais encontram seus direitos constitucionais garantidos ameaçados e tolhidos, e a sua dignidade constrangida e negativamente afetada pela comissão (ou omissão) social, surge ao Estado o dever de garantir que os direitos e a dignidade destas pessoas sejam preservados em sua integralidade.

A preservação desses direitos, já consagrados à maioria dos cidadãos brasileiros, somente pode se dar através da implantação de medidas especificamente voltadas à proteção das pessoas transexuais, já que restou evidente que o disposto na Constituição, de maneira genérica, não é garantido a esta população. Somente após a garantia destes direitos básicos, há muito tempo sonogados, é que será possível alcançar a real igualdade de tratamento entre as pessoas trans e cis.

CONCLUSÃO

Ao longo deste estudo foram analisadas todas as repercussões da desigualdade vivenciada pela população transexual na sociedade brasileira atualmente e como essas pessoas diariamente veem seus direitos mais básicos negados e sua dignidade enquanto seres humanos, ferida.

As estatísticas sobre o problema central desta pesquisa, este impacto do tratamento desigual em relação a direitos constitucionalmente garantidos na vida das pessoas transexuais, colhidas através de uma Pesquisa de Campo hospedada na plataforma digital *Google Forms*, consubstanciaram a análise detalhada da realidade experienciada pela comunidade trans do Brasil.

Como foi possível concluir, a realidade destas pessoas é extremamente árdua, desrespeitosa e infame. Não é aceitável que, em pleno século XXI, um dos países mais populosos do mundo, que ostenta a posição de alto desenvolvimento humano no ranking do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) formulado pela Organização das Nações Unidas – ONU, seja o país que mais mata transexuais e travestis do mundo, cuja população trans tem a mesma expectativa de vida que os seres humanos tinham na idade média.

Esse tratamento desigual e injusto dispensado à comunidade trans, revela o quão preconceituosa e transfóbica é a sociedade brasileira, cabendo ao Estado a responsabilidade de articular e promover instrumentos de conscientização e proteção da população afetada, uma vez que consta, dentro dos objetivos constitucionais da República Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade livre, **justa** e solidária (art. 3º, I da CF/88).

Ainda no decorrer do trabalho, ao passo em que foram analisados os dados obtidos através da pesquisa de campo, condensados em gráficos, o detalhamento das problemáticas foi gradativamente introduzido, de forma que, ao final foi possível delinear um panorama geral das dificuldades sofridas pelos transexuais no país, encaixando cada problema em eixos intrinsecamente ligados entre si: **a)** violência; **b)** preconceito e intolerância e **c)** exclusão e invisibilidade.

Em seguida, utilizando o método da legislação comparada, foram encontrados diversos exemplos de boas práticas jurídicas e mecanismos de proteção cuja implantação no Brasil não seria de grande dificuldade, mas poderia significar grandes avanços na qualidade de vida dos trans brasileiros, especificamente nos

eixos delimitados.

Foram analisadas também as legislações internacionais, concluindo-se que o Brasil ainda precisa avançar nesta seara, especialmente com a incorporação da Convenção Interamericana contra toda forma de Discriminação e Intolerância, permitindo assim maior proteção e visibilidade à população trans no plano internacional.

Ainda foram objeto de análise as propostas legislativas em andamento no Congresso Nacional e os documentos internacionais ainda não integrados ao ordenamento jurídico brasileiro, cujas disposições, se aprovadas, podem solucionar algumas das problemáticas expostas ao longo do estudo.

Assim sendo, após a organização dos argumentos colhidos através da metodologia comparada, tornaram-se claros os rumos que poderiam ser seguidos pelo legislador nacional quando da elaboração de leis protecionistas aos direitos e liberdades das pessoas transexuais, que possuem potencial para resolução de problemas seculares, aptos a transformar a realidade atual da comunidade trans.

Destarte, com base nestes exemplos encontrados na Legislação Internacional, foi possível delinear uma Lei Geral, nos moldes da lei uruguaia para transexuais analisada, como um Estatuto das Pessoas Trans, cujas disposições servem como solução às problemáticas anteriormente apresentadas, em todos os eixos analisados, que incluem, dentre outros: saúde, segurança, moradia, educação básica, formação acadêmica e inserção no mercado de trabalho.

A aprovação de uma lei geral, tal qual o Estatuto proposto, mostra-se extremamente necessária – e logisticamente mais viável – à população transexual brasileira, considerando o significado mais puro da igualdade, que pressupõe a dispensa de um tratamento equânime a todos, não de maneira exata e genérica, mas sim de maneira sensível e responsável, uma vez que não se pode considerar, atualmente, que uma pessoa trans e uma pessoa cis partam do mesmo lugar enquanto cidadãos, se revelando necessário, mais do que nunca, que o Estado os iguale, de fato, através da lei.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARGENTINA TEM PRIMEIRA CONDENAÇÃO POR CRIME DE ÓDIO CONTRA TRANSEXUAL. G1, 2018. Disponível em <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/argentina-tem-primeira-condenacao-por-crime-de-odio-contra-transsexual.ghtml>> Acesso em 23 out 2018.
- ARAÚJO, Peu. **Brasil lidera assassinatos de pessoas trans no mundo.** Disponível em <<https://noticias.r7.com/brasil/brasil-lidera-assassinatos-de-pessoas-trans-no-mundo-30012017>> Acesso em 20 ago 2018.
- ARISTÓTELES. **Ética à Nicômaco.** Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1984.
- BENITO, Emílio de. **OMS retira a transexualidade da lista de doenças mentais.** El País, 2018. Disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/18/internacional/1529346704_000097.html> Acesso em 27 jun 2018.
- BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual.** Rio de Janeiro: Garamont, 2006.
- BERG-WEGER, Marla. **Social Work and Social Welfare: An Invitation.** Routledge, 2006.
- BERNARDINELLI, Muriana Carrilho; DIAS, Jossiani Augusta Honório Dias. **O TRANSEXUAL E O DIREITO DE ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO: DO PRECONCEITO À AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADES.** Revista de Gênero, Sexualidade e Direito. Index Law Journals: Santa Catarina - SC, 2016.
- BOTELHO, Helena. Lista das Faculdades de Medicina do Brasil. **Blog do Kuadro.** Disponível em <<https://www.kuadro.com.br/posts/lista-das-faculdades-de-medicina-do-brasil/>> Acesso em 21 out 2018.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988).** Brasília, DF. Senado Federal: 1988.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Portaria n.º 475 de 19 de agosto de 2008.** Brasília, DF, 2008.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria n.º 1.034 de 05 de maio de 2010.** Brasília, DF, 2010.
- BROWN, Peter. **The World of Late Antiquity AD 150–750.** Col: Library of World Civilization. Nova Iorque: W. W. Norton & Company, 1989.
- BRUM, Maurício; KANITZ, Henrique. Brasil não soluciona nem 10% de seus homicídios. **Gazeta do Povo,** 2018. Disponível em <<https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/brasil-nao-soluciona-nem-10-dos-seus-homicidios-d726kw8ykpwh6xm41zakgzoue/>> Acesso em 24 out 2018.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUTTERWORTH, Benjamim. Malta just became the first country in Europe to ban 'gay cure' therapy. **Pink News**. Inglaterra, 2016. Disponível em <<https://web.archive.org/web/20161206160701/http://www.pinknews.co.uk/2016/12/06/malta-just-became-the-first-country-in-europe-to-ban-gay-cure-therapy/>> Acesso em 21 out 2018.

CECCARELLI, Paulo Roberto. **Transexualismo e identidade sexuada**. in Viviani, A., (Org.). Temas da Clínica Psicanalítica, São Paulo, Experimento, 137-147, 1998. Disponível em <http://ceccarelli.psc.br/pt/?page_id=260> Acesso em 29 set 2018.

CONGRESSO DA ARGENTINA APROVA LEI DE IDENTIDADE DE GÊNERO. **G1**, 2012. Disponível Em <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2012/05/congresso-da-argentina-aprova-lei-de-identidade-de-genero.html>> Acesso em 23 out 2018.

COSTA, E. M. F.; MENDONÇA, B. B. **Terapia Hormonal e Transexualidade**. Separata de: VIEIRA, T. R.; PAIVA, L. A. S. (Orgs.). Identidade Sexual e Transexualidade. São Paulo: Roca, 2012.

CUNHA, Thaís. **Discriminação rouba de transexuais o direito ao estudo**. Correio Braziliense, 2017. Disponível em <<http://especiais.correiobraziliense.com.br/violencia-e-discriminacao-roubam-de-transexuais-o-direito-ao-estudo>> Acesso em 20 set 2018.

CUNHA, Thaís. **Transexuais são excluídos do mercado de trabalho**. Correio Braziliense, 2017. Disponível em <<http://especiais.correiobraziliense.com.br/transexuais-sao-excluidos-do-mercado-de-trabalho>> Acesso em 20 set 2018.

CURY, C. A. **Adequação do sexo genital: experiência em cirurgia urológica**. Separata de: VIEIRA, T. R.; PAIVA, L. A. S. (Orgs.). Identidade Sexual e Transexualidade. São Paulo: Roca, 2012.

DALILI, Miriam Transgender Europe applauds Malta for naming gender identity. **Malta Today**. Malta, 2014. Disponível em <https://www.maltatoday.com.mt/news/national/38027/transgender_europe_applaud_s_malta_for_naming_gender_identity#.W80K3UtKjIU> Disponível em 21 out 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 10ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

FACHINI, Regina. **O Histórico da Luta LGBT no Brasil**. Conselho Regional de Psicologia de São Paulo. São Paulo, 2011. Disponível em <http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/cadernos_tematicos/11/frames/fr_historico.aspx> Acesso em 20 jun 2018.

_____. **Sopa de Letrinhas?: movimento homossexual e produção**

de identidades coletivas nos anos 90. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

FERNANDES, Marcella. Bancada conservadora tenta aprovar Cura Gay e outros retrocessos contra LGBTs. **Huffpost Brasil.** São Paulo, 2018. Disponível em <https://www.huffpostbrasil.com/2018/06/27/bancada-conservadora-tenta-aprovar-cura-gay-e-outros-retrocessos-contra-lgbts_a_23469603/> Acesso em 20 out 2018.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade, vol. 1: A vontade de saber.** Rio de Janeiro: Graal, 1979

FURST, Richard. Mortes de transexuais no Brasil mobilizam ONU. **Deutsche Welle.** São Paulo, 2018. Disponível em <<https://www.dw.com/pt-br/mortes-de-transexuais-no-brasil-mobilizam-onu/a-42744678>> Acesso em 21 out 2018.

GOMES, Luiz Flávio. MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Valor dos tratados internacionais: do plano legal ao ápice supraconstitucional? (Parte I).** Disponível em <http://www.lfg.com.br> Acesso em 04 nov 2018.

GRAY, Helen. **Trans 101.** Disponível em <https://www.thefword.org.uk/2008/03/trans_101/> Acesso em 29 set 2018.

GREEN, R. **Mythological, historical and cross-cultural aspects of transsexualism.** In: Denny D, editor. Current concepts in transgender identity. New York: Garland Publishing; 1998. Traduzi

GREGERSEN, E. **Práticas sexuais.** Tradução de Antonia A. de Toledo Serra e Edison Ferreira. São Paulo: Rosa, 1983.

GROSSI, Miriam Pillar. Identidade de Gênero e Sexualidade. Disponível em <http://bibliobase.sermais.pt:8008/BiblioNET/upload/PDF3/01935_identidade_genero_revisado.pdf> Acesso em 04 nov 2018.

HÁ 25 ANOS, ROBERTA CLOSE FOI A PRIMEIRA TRANSEXUAL OPERADA A POSAR NUA NO BRASIL. Portal Vírgula, 2015. Disponível em <<http://www.virgula.com.br/tvecinema/ha-25-anos-roberta-close-foi-a-primeira-transexual-operada-a-posar-nua-no-brasil/>> Acesso em 28 set 2018.

HIRSCHFELD, Magnus. Chirurgische Eingriffe bei Anomalien des Sexuallebens: Therapie der Gegenwart. Dinamarca, 1931.

IBGE. **Expectativa de vida do brasileiro sobe para 75,8 anos.** Disponível em <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18469-expectativa-de-vida-do-brasileiro-sobe-para-75-8-anos>> Acesso em 20 set 2018.

IKEMOTO, Luisa. **Transexuais e travestis sofrem violência dentro de casa.** Correio Braziliense: Brasília, 2017. Disponível em <<http://especiais.correiobraziliense.com.br/transexuais-e-travestis-sofrem-violencia-dentro-de-casa>> Acesso em 24 set 2018.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre Identidade de Gênero: Conceitos e Termos**. 1ª. ed. Goiânia: Ser-Tão - Núcleo de estudos e pesquisas em gênero e sexualidade. Goiânia: UFG, 2012.

LAGERBERG, Rikard. **Working for a gay-friendly Sweden**. Sweden Official Website, 2018. Disponível em < <https://sweden.se/society/working-for-a-gay-and-equal-sweden/>> Acesso em 21 out 2018.

LAZARI, Rafael de; OLIVEIRA Bruna Pinotti Garcia. **Manual de Direitos humanos: Volume Único**. 3ª Ed, Salvador: JusPodivm, 2017

LIMA, Mariana Casimiro Monteiro. **OS DIREITOS HUMANOS E A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DE ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO**. Revista Diplomate, Ed. 04, Vol. III. Rio Grande do Sul: Portal ANET, 2017.

LOURENÇO, Itallon. **Violência de gênero e transexualidade**. Portal Geledés. Disponível em <<https://www.geledes.org.br/violencia-de-genero-e-transexualidade/>> Acesso em 20 set 2018.

LUCON, Neto. **Novo relatório da TGEU reafirma que Brasil é o país que mais mata pessoas trans no mundo**. Disponível em <<https://nlucon.com/2016/11/15/novo-relatorio-da-tgeu-reafirma-que-brasil-e-o-pais-que-mais-mata-pessoas-trans-no-mundo/>> Acesso em 08 ago 2018.

MARTINS, Helena. **Travesti e Respeito: já está na hora dos dois serem vistos juntos**. Agência Brasil: Brasília, 2018. Disponível em < <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-01/dia-da-visibilidade-trans-marca-luta-pelo-acesso-direitos-de>> Acesso em 20 set 2018.

MOESLER, T.A; WASHEIM, H.A. **Transsexualism - an extreme form of sexual identity disorder**. Fortschr Med, 1995.

NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do processo civil na Constituição Federal**. 5ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**. Disponível em <<http://www.yogyakartaprinciples.org>> Acesso em jan 2018.

QUAGLIA, Dorina. **Intersexualidade**. Separata de: VIEIRA, T. R.; PAIVA, L. A. S. (Orgs.). Identidade Sexual e Transexualidade. São Paulo: Roca, 2009.

QUERINO, Rangel. **Malta é eleito o melhor lugar para viver como LGBT na Europa**. **Observatório UOL**. São Paulo, 2018. Disponível em <<https://observatoriog.bol.uol.com.br/noticias/2018/05/malta-e-eleito-o-melhor-lugar-para-viver-como-lgbt-na-europa>> Acesso em 21 out 2018.

ROCHA, Cássio Bruno Araújo. Um pequeno guia ao pensamento, aos conceitos e à

obra de Judith Butler. Cadernos Pagu. Ed. 43, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010483332014000200507> Acesso em 03 jan de 2018.

RODRIGUES, Carla. Performance, gênero, linguagem e alteridade: J. Butler leitora de J. Derrida. **Sex., Salud Soc. (Rio J.)**, Rio de Janeiro, n. 10, p. 140-164, Abr/2012. Disponível em «<http://www.scielo.br/pdf/sess/n10/a07n10.pdf>». Acessado em 25 jun 2018.

ROSA, Mariléia Catarina. KAHHALE, Edna M. P. **Travestilidade: A constituição da subjetividade na pele em que se habita**. In: VI Congresso Internacional de Estudos sobre a Diversidade Sexual e de Gênero da ABEH. Salvador, 2012.

ROSSI, Amanda. Como a Justiça condenou a 1ª cirurgia de mudança de sexo do Brasil e sentenciou médico à prisão. **BBC Brasil**. São Paulo, 2018. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/geral-43561187> Acessado em 26 jun 2018.

SANZ, Beatriz. Parlamento do Uruguai aprova lei que dá direitos para pessoas trans. **R7**, 2018. Disponível em <<https://noticias.r7.com/internacional/parlamento-do-uruguai-aprova-lei-que-da-direitos-para-pessoas-trans-19102018>> Acesso em 23 out 2018.

SOUTO, Luiza, Cobertas pelo SUS, cirurgias de redesignação sexual demoram até cinco anos. **Portal Universa UOL**. Disponível em: <<https://universa.uol.com.br/noticias/redacao/2018/08/19/transsexuais-ficam-ate-cinco-anos-em-fila-de-cirurgia-de-transgenitalizacao.html>> Acesso em 17 out 2018.

STF AUTORIZA TRANS A MUDAR DE NOME. Conjur, 2018. disponível em <<https://www.conjur.com.br/2018-mar-01/stf-autoriza-trans-mudar-nome-cirurgia-ou-decisao-judicial>> Acesso em 27 jun 2018.

TIFFANY SE TORNA A PRIMEIRA JOGADORA TRANS NA SUPERLIGA. Globo Esporte, 2016. Disponível em <<https://globoesporte.globo.com/sp/tem-esporte/volei/noticia/tiffany-assina-contrato-com-o-bauru-e-se-torna-a-primeira-jogadora-trans-na-superliga.ghtml>> Acesso em 27 jun 2018.

TRANSEXUALISMO E CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO: biopoder/biopotência. Disponível em: <http://www.anis.org.br/serie/visualizar_serie.cfm?IdSerie=46>. Acesso em 15 jan 2018.

APÊNDICES

APÊNDICE A – FORMULÁRIO DA PESQUISA DE CAMPO

Levantamento de Dados - Monografia

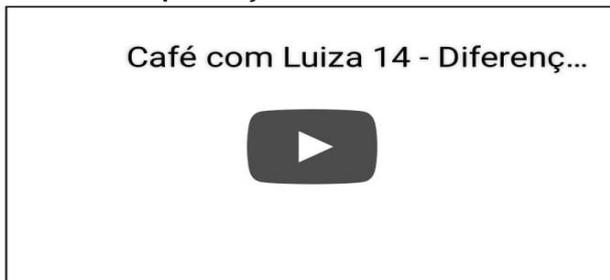
O presente formulário tem como intuito levantar dados acerca da realidade vivenciada pelas pessoas transexuais, visando preencher a falta de informações estatísticas sobre o assunto.

*Obrigatório

Como você se declara? *

- Transexual (em caso de dúvida, assista ao vídeo abaixo)
- Cisgênero (em caso de dúvida, assista ao vídeo abaixo)
- Outro:

Vídeo: explicações acerca do tema



Página 1 de 3

PRÓXIMA

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. Denunciar abuso - Termos de Serviço - Termos Adicionais

Google Formulários

Levantamento de Dados - Monografia

*Obrigatório

Dados pessoais e traumas

Sou:

- Mulher
- Homem
- Outro:

Você se declara: *

- Negra(o)
- Parda(o)
- Branca(o)
- Caucasiana(o)
- Outro:

Qual sua orientação sexual? *

- Homossexual
- Bissexual
- Heterossexual
- Outro:

Qual sua idade? *

- 18
- 18-24
- 25-30
- 31-40
- +40

Qual sua principal ocupação? *

- Estudante
- Concursada(o)
- Desempregada(o)
- Assalariada(o)
- Outro:

Qual seu nível de escolaridade?

- Não alfabetizado
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós-graduação Incompleta
- Pós-graduação Completa
- Mestrado Incompleto
- Mestrado Completo
- Doutorado Incompleto
- Doutorado Completo
- Outro:

Selecione, da lista abaixo, os eventos traumáticos que você já experienciou *

- Violência sexual
- Preconceito (qualquer tipo)
- Instabilidade familiar
- Violência física
- Exclusão social
- Censura
- Violência psicológica
- Tortura
- Outro:

Você já realizou algum tipo de procedimento de redesignação sexual? *

Por óbvio, a redesignação sexual não é obrigatória para a legitimação da identidade de gênero. A presente pergunta visa apenas aferir, estatisticamente, a realidade dos procedimentos realizados no país.

- Sim, no Brasil (pelo SUS)
- Sim, no Brasil (na rede médica privada)
- Sim, fora do Brasil
- Não, mas estou me preparando hormonalmente (privado)
- Não, mas estou me preparando hormonalmente (pelo SUS)
- Não, mas tenho interesse
- Não, mas não possuo interesse

Selecione, na lista abaixo, as ocasiões nas quais você já foi vítima de Transfobia

- Nunca fui vítima de transfobia
- Em casa, pela família
- Escola
- Faculdade
- Trabalho
- Na rua, em qualquer ocasião
- Outro:

Descreva, sem limite mínimo de linhas, as principais dificuldades enfrentadas em decorrência de sua identidade de gênero. *

Sua resposta

Página 3 de 3

VOLTAR

ENVIAR

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. Denunciar abuso - Termos de Serviço - Termos Adicionais

Google Formulários